

CONAE 2014



Conferência Nacional de Educação

Documento Sistematizado Etapa Estadual 2013

Santa Catarina



Ministério
da Educação



Governador do Estado de Santa Catarina

João Raimundo Colombo

Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina

Eduardo Deschamps

Coordenadoria Estadual da CONAE SC

Coordenadora Estadual

Elza Marina da Silva Moretto

Coordenadora da Comissão de Mobilização e Divulgação

Darli de Amorim Zunino

Coordenadora da Comissão de Monitoramento e Sistematização

Anna Julia Rodrigues

Coordenador da Comissão de Infraestrutura e Logística

Fabício Lima

CONAE 2014



Conferência Nacional de Educação

**Documento Sistematizado
Etapa Estadual 2013**

Santa Catarina



Conae 2014: Conferência Nacional de Educação: documento sistematizado/
[elaborado pelo] Fórum Estadual de Educação. – Santa Catarina, Secretaria de
Estado da Educação de Santa Catarina, [2013].

132p.

1. Conferência Nacional de Educação (Conae). 2. Plano Nacional de Educação. 3.
Sistema Nacional de Educação. 4. II Conferência Estadual de Educação 2013.

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – FEE/SC

Coordenadora: Elza Marina da Silva Moretto

AAESC - Associação dos Administradores Escolares de Santa Catarina

Titular: Eloi Zambon

Suplente: Julia das Graças da Silva Wolff

ACAFE - Associação Catarinense das Fundações Educacionais

Titular: Cássia Ferri

ACCT - Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares

Titular: Gustavo Moritz

AMPESC - Associação de Mantenedores Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina

Titular: Dieter Sergej Sardeli Paiva

APRUDESC - Associação dos Professores da Universidade do Estado de Santa Catarina

Titular: Pedro Martins

Suplente: Isa de Oliveira Rocha

APUFSC Sindical - Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina

Titular: Milton Divino Muniz

Suplente: Ricardo Tramonte

ADESC - Associação dos Supervisores Escolares de Santa Catarina

Titular: Roseméri Jorge da Silva

CEE/SC - Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

Titular: Mauricio Fernandes Pereira

Suplente: Gerson Luiz Joner da Silveira

CEDCA/SC - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina

Titular: Iza Maria do Rozário de Andrade – SJC

CEIJ/SC - Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Titular: Mery Ann das Graças Furtado e Silva

CIJ/SC - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude de Santa Catarina

Titular: Marcelo Wagner

Centrais Sindicais dos Trabalhadores

Titular: Anna Julia Rodrigues - CUT/SC

Suplente: Carlos Magno da Silva Bernardo – UGT/SC

CEAL - Comissão de Educação e Cultura da Assembleia

Legislativa do Estado de Santa Catarina

Titular: Antonio Carlos Rodrigues Aguiar

Suplente: Luciane Carminatti

Confederações de Empresários

Titular: Sérgio Roberto Arruda - FIESC

Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação

Titular: Leda Scheibe - ANPED

Suplente: Vera Lúcia Bazzo - ANFOPE/SC

FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial

Titular: Sérgio Otávio Bassetti

Suplente: Jussara dos Santos

FETEESC - Federação dos Trabalhadores em

Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina

Titular: Moacir Pedro Rubini

Suplente: José Luiz Soares

FETRAESC - Federação dos Trabalhadores em

Estabelecimento de Ensino Privado e Fundações Públicas de Direito Privado e/ou Comunitárias de Santa Catarina

Titular: Sérgio Roberto Scheffer

FETRAM/SC - Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina

Titular: Lizeu Mazzioni

Suplente: Sueli Silvia Adriano

Instituições de Ensino do Sistema "S"

Titular: Jairo Engster - SENAI/SC

Suplente: Ivan Luiz Ecco - SENAC/SC

Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Titular: Daniela de Carvalho Carrelas - IFSC

Suplente: Jamile Delagnelo Fagundes da Silva - IFC

Movimentos de Afirmação da Diversidade Étnico-Racial

Titular: Joana Célia dos Passos - NEN

Suplente: Maria de Lourdes Mina - MNU/SC

Movimentos de Afirmação da Diversidade Sexual da Grande Florianópolis

Titular: Fabricio Lima - ROMA

Suplente: Jesualdo da Silva (Nome social Gabriela da Silva) - GATA

Movimentos em Defesa do Direito à Educação

Titular: Evandro Arcadrolí – Campanha

Suplente: Aldoir José Kraemer - Campanha

Movimentos Sociais do Campo

Titular: Fábio Dhein - MST/SC

Suplente: Jucimara Araldi - FETRAF - SUL/CUT

SED – Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina

Titular: Elza Marina da Silva Moretto - GABSA

Titular: Marilene da Silva Pacheco Virgílio - DIEB

Titular: Gilberto Luiz Agnolin - DIES

Titular: Osmar Matiola - DIAE

Titular: Lucia Steinheuser Gorges – DIGP

SINASEFE/SC - Sindicato Nacional dos Servidores Federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica de Santa Catarina

Titular: Marcos Aurélio Neves

Suplente: Josiane Agustini

SINEPE/SC - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina

Titular: Claudio Lange Moreira

SINTE/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina

Titular: Carlos Alberto Lopes Figueiredo

Suplente: Claudete Domingas Mittmann

UCE - União Catarinense dos Estudantes

Titular: Pedro Ghizoni

UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina

Titular: Lourival José Martins Filho

UNCME/SC - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina

Titular: Darli de Amorim Zunino

Suplente: Daniela Regina Moratelli Cunha

UNDIME/SC - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina

Titular: Regina Garcia Ferreira

Suplente: Altamiro Antônio Kretzer

Universidades Federais de Santa Catarina

Titular: Roselane Fátima Campos - UFSC

Suplente: Joviles Vítório Trevisol - UFFS

UVESC - União dos Vereadores de Santa Catarina

Titular: Valdecir Silveira Menegais

Secretaria Executiva

Nadir Peixer da Silva - SED/GABSA

Edna Corrêa Batistotti - SED/GABSA

Eliane Dias de Oliveira - SED/DIES

Equipe de Apoio

Claudia Elisa Mees dos Santos - SED/GABSA

Judite da Silva Matos da Silva - SED/DIAE

Mara Brognoli Hack - SED/GABSA

Maristela Aparecida Fagherazzi – SED/DIEB

Maristeele Barbosa Oliveira – SED/GABSA

Wilmara Soares dos Santos - GABSA

Equipe de Relatoria

Ana Luiza Lermem - GERED de Chapecó

Anna Julia Rodrigues – CUT/SC

Carlos Alberto Lopes Figueiredo – SINTE/SC

Carmen Luiza Bargetto – GERED de Caçador

Cleusa Brusamarello - GERED de Xanxerê

Darli de Amorim Zunino – GERED de Brusque

Édna Corrêa Batistotti – SED/GABSA

Eliane Dias de Oliveira – SED/DIES

Eloi Zambon – AAESC

Izabel do Carmen Bertoldi – GERED de Jaraguá do Sul

Judite da Silva Matos da Silva – SED/DIAE

Júlio Cesar da Silva – GERED da Grande Florianópolis

Leonita Cousseau - GERED de Concórdia

Lícia Neppel - GERED de Itajaí

Lizeu Mazzioni – FETRAM/SC

Márcia Aparecida Dalcanale – GERED de Rio do Sul

Maria Iolanda Fernandes Santana Gohlke – GERED de São Miguel do Oeste

Maria Stela Busarello Theis – GERED de Blumenau

Marilyn Cristine Silveira Schick - GERED de Canoinhas

Maristela Aparecida Fagherazzi – SED/DIEB

Milton Divino Muniz – APUFSC-Sindical

Nadir Peixer da Silva – SED/GABSA

Nilton Bruno Tomelin – GERED de Timbó

Patrícia P. Silva – GERED de Braço do Norte

Rosa Maria Espíndola Nagel – GERED de Araranguá

Sergio Otávio Bassetti – FCEE

Vamilson Souza D’ Espíndola – GERED de Laguna

Vera Lúcia Bazzo – ANFOPE/SC

Revisão e Diagramação

Maria das Dores Pereira

Produção, distribuição e informações

Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Rua: João Pinto, 111, Centro, 10 andar – Gabinete

Secretaria Adjunta

Florianópolis – SC CEP: 88.010-410

Telefone: (48) 3664 0308

Email: feesc@sed.sc.gov.br

“As conferências são instâncias legítimas de participação social, uma reivindicação dos movimentos sociais e de suas experiências coletivas de discussão dos grandes temas educacionais.

É um tempo destinado aos segmentos e setores da sociedade para conferir a educação nacional e inferir proposições de afirmação, reafirmação ou negação de teorias e práticas educacionais.

A CONAE é um espaço democrático de construção de acordos entre atores sociais, que, expressando valores e posições diferenciados sobre os aspectos culturais, políticos e econômicos, apontarão perspectivas para a organização da educação nacional e a consolidação do Plano Nacional da Educação (PNE), Planos Estaduais e Municipais de Educação”.

Fórum Nacional de Educação

SUMÁRIO

- 8** **Apresentação**
- 9** **Introdução**
- 10** **EIXO I – O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO**
- 29** **EIXO II – EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS**
- 45** **EIXO III – EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SISTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE**
- 65** **EIXO IV – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM**
- 86** **EIXO V – GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL**
- 95** **EIXO VI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- 108** **EIXO VII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS**
- 129** **MOÇÕES**

APRESENTAÇÃO

A Conferência Nacional de Educação – CONAE representa um importante acontecimento na vida democrática do País, de nosso Estado, dos municípios e de cada cidadão brasileiro. Todos os participantes: delegados, convidados, observadores, palestrantes e comissão organizadora são sujeitos deste processo e, nessa condição, coparticipantes do trabalho e do desejado sucesso na construção de uma nova etapa na história educacional de Santa Catarina e do Brasil.

A instalação do Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina – FEE/SC aconteceu em 30/11/2011, Decreto nº 686/2011, e foi responsável pelo movimento CONAE SC 2013. Tal processo agregou uma ampla participação e debate das mais variadas instituições e comunidades interessadas na educação do país, representadas em nível estadual. A organização da CONAE SC 2013, a exemplo do que propunha o Fórum Nacional de Educação, resultou em sucessivas etapas de discussão do documento base elaborado nacionalmente, o qual, depois de discutido e enriquecido pelas contribuições de todos os participantes por meio de propostas reunidas em documentos preliminares nas escolas, nos Municípios e nas Regionais, transformou-se, durante a CONAE estadual, na proposta final do Estado de Santa Catarina.

A compreensão e a avaliação crítica das políticas educacionais em curso foram ressignificadas por esses movimentos, que, assim, construíram um processo coletivo e democrático, baseado na diversidade e no compromisso dos sujeitos que integraram essa ação de defesa das diferentes formas de ver o mundo, a educação e o desenvolvimento do ser humano.

A CONAE SC 2013, além de se constituir em fonte de reflexão e de propostas para a CONAE nacional de 2014, pode ser considerada um conjunto de propostas para a elaboração do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina para o decênio 2014-2024, uma vez que lá estão arrolados os principais desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas estaduais de educação. Tais desafios e consequentes propostas para sua superação foram discutidos e apresentados por um expressivo contingente de sujeitos envolvidos com a educação em Santa Catarina, o que legitima o processo e indica o caminho por onde deve se orientar a elaboração do Plano Estadual de Educação, buscando uma integração com as políticas nacionais e tendo como diretrizes o PNE no conjunto das grandes ações e principais metas e estratégias que nortearão a política educacional brasileira na articulação com todos os entes federados.

Que este Documento ao ser apreciado e analisado na Conferência Nacional de Educação, num amplo e democrático debate, contribua com a Nação Brasileira como já está contribuindo, decisivamente com Santa Catarina, porque representa a síntese da discussão nas diferentes formas de mobilização, cujas contribuições serão objeto de estudos profundos e deliberação para a garantia das diretrizes e materialização de políticas públicas de Estado para a Educação.



INTRODUÇÃO

O Fórum Nacional de Educação - FNE, fruto da deliberação da Conferência Nacional de Educação realizada em 2010 - CONAE/2010, se constitui em um espaço no qual as políticas educacionais são temas de diálogo entre a sociedade civil e o Estado brasileiro. Instituído pela Portaria Ministerial nº 1.047, de 14 de dezembro de 2010, tem como uma de suas competências “convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem como divulgar, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações”, além de promover a articulação com os Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com este respaldo, convocou a II Conferência Nacional de Educação – CONAE/2014, tendo como tema central: “O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração”.

Para a consecução deste propósito, o FNE estabeleceu uma interlocução com os Fóruns Estaduais de Educação com o objetivo de fortalecer o PNE, oferecendo suporte técnico para a organização e realização dos Fóruns e Conferências de Educação nos Estados, Municípios e Distrito Federal. Sua principal preocupação era zelar para que as conferências estivessem articuladas à Conferência Nacional de Educação e garantissem maior capilaridade ao debate, que deveria ter abrangência federativa. Nesse sentido, convocou todos os Fóruns de Educação a participarem de encontros sistemáticos de preparação para as CONAES estaduais, no decorrer do ano de 2012-2013, garantindo, assim, uma ação orgânica na realização das conferências de educação em suas diferentes etapas.

Em Santa Catarina, em decorrência deste encaminhamento, o Fórum Estadual de Educação – FEE/SC, legitimado pelo Decreto n.º 686, de 30 de novembro de 2011, constituído por entidades, órgãos e instituições representativas de segmentos sociais e setores da esfera pública e privada, deliberou que todos os esforços do FEE/SC, no ano de 2013, estariam voltados à realização da Etapa Estadual da II CONAE.

Assim, estabeleceu-se que a etapa estadual, realizada entre os dias 07, 08 e 09 de setembro de 2013, na Universidade Federal de Santa Catarina, seria precedida por etapas preparatórias, conferências livres, municipais e intermunicipais/regionais. Em consonância com as finalidades da CONAE/2014, deliberou-se dentre os objetivos desse movimento pela consolidação do conjunto de propostas a serem encaminhadas para a etapa nacional, como subsídio para a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e, pela construção do Sistema Nacional de Educação, com a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

Com este embasamento, no dia 15/04/2013, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o FEE/SC promoveu o lançamento da II CONAE, Etapa Estadual, evento que contou com a participação de cerca de 1.800 (Um mil e oitocentas) pessoas, dentre as quais, educadores, alunos, pais, gestores, lideranças e autoridades da esfera nacional e estadual. Na oportunidade, foi divulgada a decisão de considerar o dia 24 de abril de 2013 como o “Dia da CONAE na Escola”, uma conferência livre presencial, entendida como espaço de discussão coletiva e participação social na formulação de propostas para as políticas públicas educacionais de nosso Estado.

O “Dia da CONAE na Escola” revelou o compromisso da comunidade escolar com a educação de Santa Catarina. Praticamente todas as escolas públicas do estado, envolvendo aproximadamente 200 (duzentas) mil pessoas, puderam discutir e propor, democraticamente, a partir do “Documento - Referência”, diretrizes para a construção dos Planos Estadual e Nacional de Educação. O “Documento - Referência”, elaborado pelo FNE, como expresso em seu próprio nome, se constitui como uma



referência para as discussões e elaboração de propostas e está organizado em sete eixos: Eixo I - O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: Organização e Regulação. Eixo II - Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos. Eixo III - Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente. Eixo IV - Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem. Eixo V - Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social. Eixo VI - Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho. Eixo VII - Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos.

Nesta esteira de ações, orientadas pelo FNE e coordenada pelo Fórum Estadual de Educação/SC, a CONAE SC realizou junto aos seus 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios, 275 (duzentos e setenta e cinco) Conferências Municipais de Educação, com o apoio incondicional dos Fóruns Municipais de Educação, Comissões Organizadoras e Secretarias Municipais de Educação, numa participação de mais de 18 (dezoito) mil pessoas. Desencadearam-se 21 (vinte e uma) Conferências Intermunicipais Regionais, com participação de cerca de 8.500 (oito mil e quinhentas) pessoas, processo este coordenado pelas equipes locais representadas pelos fóruns, comissões e Gerências Regionais de Educação. Foram mantidas, de 2012 a 2013, 451 (quatrocentos e cinquenta e uma) Conferências Livres na Rede Social CONAE, correspondendo a 90% (noventa por cento) dos acessos em âmbito nacional.

Este amplo movimento culminou com a realização da Etapa Estadual realizada nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2013, na Universidade Federal de Santa Catarina, que contou com a participação de aproximadamente 1.500 (Um mil e quinhentas) pessoas, dentre delegados regionais, delegados natos, observadores e autoridades. Planejados para substanciar as propostas catarinenses, foram realizados 30 (trinta) colóquios, cujos palestrantes convidados, todos de notório saber em educação, contribuíram para o aprofundamento das discussões de cada eixo e, conseqüentemente, enriqueceram o repertório dos delegados para o debate nacional.

O resultado desta trajetória, que se materializa neste documento intitulado “II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE - Etapa Estadual 2013 - Documento Sistematizado” representa a contribuição de Santa Catarina para a construção do Plano Nacional e o Sistema Nacional de Educação e será, junto com as contribuições das demais unidades federadas, debatido na etapa nacional a ser realizada entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014, em Brasília-DF. Nesta ocasião, a delegação catarinense contará com 105 (cento e cinco) delegados, sendo 86 (oitenta e seis) eleitos na etapa estadual e 19 (dezenove) considerados natos e indicados por suas entidades com representação nacional. Ressalta-se, ainda, que, além das contribuições para a etapa nacional, as proposições defendidas pelo Estado de Santa Catarina serão a base para a discussão e implantação do Plano Estadual de Educação, cujo processo se iniciará em 2014.

A “II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE – Etapa Estadual 2013/SC - Documento Sistematizado” apresenta as propostas de Santa Catarina para a II CONAE/2014, deliberadas na plenária final da etapa estadual. Para identificação das proposições o texto está identificado nas cores: azul – adição; vermelho – supressão; verde – substituição, e laranja – novas propostas.

O documento apresenta ainda, o conjunto das moções, os delegados (as) da etapa Estadual, as Comissões, as Entidades e Instituições que tem assento no Fórum Estadual de SC, enfim, o conjunto do trabalho que em Santa Catarina foi produzido de forma verdadeira pelos sujeitos fortemente envolvidos no processo, unindo a todos e a todas para a concretização dos ideais mais elevados da educação catarinense.



EIXO I

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

[Parágrafo 1.1] 25 – A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

[SC 1.1/1] 25 - A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social **de igualdade e equidade** à educação de qualidade.

[Parágrafo 1.2] 26 - Apesar dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.

[Parágrafo 1.3] 27 - É fundamental o pacto federativo, construído na colaboração e coordenação entre os entes federados e sistemas de ensino, em prol da garantia do direito à educação de qualidade para todos. Ou seja, a coordenação e a cooperação federativa, fruto da organização territorial e política, caracterizada pela distribuição de responsabilidades e repartição de competências (concorrentes e comuns), bem como das políticas nacionais e da descentralização, como definido pela CF/1988, devem constituir a base do regime de colaboração e, no campo educacional, das diretrizes da União e dos demais entes federais (estados, Distrito Federal e municípios).

[Parágrafo 1.4] 28 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do



desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). Deve-se garantir, por meio do PNE e do SNE, considerando as deliberações da I Conae-2010, condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam o/a:

[Parágrafo 1.5] 29 - i. Direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior.

Parágrafo 1.6] 30 - ii. Consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional.

[Parágrafo 1.7] 31 - iii. Estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País.

[Parágrafo 1.8] 32 - iv. Reconhecimento e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual.

[SC 1.8/1] 32 - iv. Reconhecimento e **valorização respeito** da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual.

[Parágrafo 1.9] 33 - v. valorização e garantia da educação do campo, quilombola e escolar indígena a partir de uma visão que as articule ao desenvolvimento sustentável.

[Parágrafo 1.10] 34 - vi. Efetivação de uma avaliação educacional emancipatória para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos.

[Parágrafo 1.11] 35 - vii. Definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação.

[Parágrafo 1.12] 36 - viii. Gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia.



[SC 1.12/1] 36 - viii. Gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos **como a escolha de diretores através de eleição**, que **garantam** a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia.

[Parágrafo 1.13] 37 - A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

[Parágrafo 1.14] 38 - A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.

[SC 1.14/1] 38 - A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o **SNE. A partir das prerrogativas sinalizadas na CONAE 2010, faz-se necessária a criação de uma nova EC que garanta a articulação e o fortalecimento do SNE.**

[Parágrafo 1.15] 39 – Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210).

[Parágrafo 1.16] 40 - Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na



manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

[SC 1.16/1] 40 - Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de ~~18%~~, **30%**, e os estados, o DF e os municípios ~~25%~~, **30%**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

[Parágrafo 1.17] 41 - A CF/1 988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados e DF, aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

[Parágrafo 1.18] 42 - Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996).

[Parágrafo 1.19] 43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e



títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

[SC 1.19/1] 43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional **na carreira** por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

[Parágrafo 1.20] 44 - Visando dar maior unidade à educação básica, a emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

[Parágrafo 1.21] 45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.

[SC 1.21/1] 45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É **preciso indispensável** garantir condições para que as



políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e **valorização da igualdade da diversidade**; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.

[Parágrafo 1.22] 46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

[SC 1.22/1] 46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, **étnico-raciais, étnica**, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipal de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

[Parágrafo 1.23] 47 - Outra definição crucial para as políticas e para o planejamento da educação no Brasil foi enfatizada na redação da EC no 59/2009, ao indicar que uma lei específica estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o SNE, em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, incluindo o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB). A efetivação do SNE tem como pressuposto o disposto da CF/1988, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22).

[Parágrafo 1.24] 48 - Superar os obstáculos que impediram a implantação do SNE, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um desafio para o Estado brasileiro.



[Parágrafo 1.25] 49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.

[SC 1.25/1] 49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de ~~natureza educacional~~ **educação**.

[Parágrafo 1.26] 50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

[Parágrafo 1.27] 51 - Em consonância com esses princípios, o PNE, o planejamento e as políticas no Brasil devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:

[Parágrafo 1.28] 52 - i. Promoção da alfabetização.

[SC 1.28/1] 52 - i. Promoção da **alfabetização, com práticas de reforço escolar**.

[Parágrafo 1.29] 53 - ii. Universalização do atendimento escolar;

[Parágrafo 1.30] 54 - iii. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade.

[SC 1.30/1] 54 - iii. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade ~~racial~~, **étnica**, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade.

[Parágrafo 1.31] 55 - iv. Melhoria da qualidade da educação.

[SC 1.31/1] 55 - iv. Melhoria da qualidade da **educação com manutenção aos equipamentos pedagógicos**.

[Parágrafo 1.32] 56 - v. Formação para o trabalho e para a cidadania.

[Parágrafo 1.33] 57 - vi. Promoção do princípio da gestão democrática da educação.

[Parágrafo 1.34] 58 - vii. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.

[Parágrafo 1.35] 59 - viii. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.



[Parágrafo 1.36] 60 - ix. Valorização dos/as profissionais da educação.

[Parágrafo 1.37] 61 - x. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

[Parágrafo 1.38] 62 - Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, por meio de formação docente, oferta de o atendimento educacional especializado complementar, disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade e intersetorialidade de políticas públicas.

[Parágrafo 1.39] 63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

[SC 1.39/2] 63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, **uma avaliação e** redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

[Parágrafo 1.40] 64 - Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de gestão democrática, são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.

[Parágrafo 1.41] 65 - A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.



[Parágrafo 1.42] 66 - Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

[Parágrafo 1.43] 67 - Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.

[SC 1.43/1] 67 - Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE ~~poderá~~ **deverá** propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.

[Parágrafo 1.44] 68 - O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ). Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior.

[Parágrafo 1.45] 69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e



superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

[SC 1.45/1] 69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições ~~educativas;~~ **reconhecimento; de educação pública e privada; reconhecimento** e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

[Parágrafo 1.46] 70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão mínimo de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.

[SC 1.46/1] 70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão ~~mínimo~~ de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.

[Parágrafo 1.47] 71 - O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade.

[Parágrafo 1.48] 72 - Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento,



bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior.

[Parágrafo 1.49] 73 - O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

[Parágrafo 1.50] 74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

[SC 1.50/1] 74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. [Que a lei seja suficientemente clara e fiscalizada pelos Conselhos Municipais, Estaduais e sindicatos, e que os entes federados sejam responsabilizados pelo não cumprimento da mesma.](#)

[Parágrafo 1.51] 75 - No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.



[Parágrafo 1.52] 76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

[Parágrafo 1.53] 77 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 1.54] 78 - 1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.54/1] 78 - 1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, **fiscalização**, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.55] 79 - 2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 1.55/1] 79 - 2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, **na perspectiva da educação integral**, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.56] 80 - 3. Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnologia e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.56/1] 80 - 3. Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnologia e superior, bem como o aprimoramento



(qualificação e avaliação) dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.57] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, das comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.57/1] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões **mínimos** de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, das comunidade, e questões de sustentabilidade **socioambiental, rompendo a arquitetura tradicional das escolas**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.58] 82 - 5. Garantir serviços de apoio e orientações de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.59] 83 - 6. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico- racial e de gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.59/1] 83 - 6. Garantir **e consolidar** condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico- racial e de gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.60] 84 - 7. Assegurar, prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.61] 85 - 8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).



[SC 1.61/1] 85 - 8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a **implementação da** política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.62] 86 - 9. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.63] 87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a provação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.63/2] 87 - 10. Assegurar, ~~no prazo de dois anos~~ **imediatamente** após a provação do PNE, a existência de Plano de **Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR)** para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.64] 88 - 11. Consolidar as bases das políticas de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, no último ano do plano, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.65] 89 - 12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.65/2] 89 - 12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos **sujeitos** públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.66] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.66/1] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, **para promover a transparência da utilização dos recursos públicos, pelos sistemas de ensino, em todos os entes federados** em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.67] 91 - 14. Prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.67/1] 91 - 14. Prever **Implantar e garantir o funcionamento de** mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.68] 92 - 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.69] 93 - 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.70] 94 - 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.71] 95 - 18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.72] 96 - 19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 1.72/1] 96 - 19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de **educação, integrando Universidades e Escolas Técnicas com a educação Básica**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.73] 97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.74] 98 - 21. Definir em âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.75] 99 - 22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.76] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.77] 101 - 24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 1.77/1] 101 - 24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação **superior, presencial e a distância, a** plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).



[Parágrafo 1.78] 102 - 25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) – DF (S) – ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.78/1] 102 - 25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e **locais, garantindo a formação continuada para os profissionais da educação.** X1 UNIÃO (S) – X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.79] 103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.79/1] 103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o **FNE, Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, e** o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.80] 104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.80/1] 104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, **Fórum de Línguas de Comunidades Minoritárias, Fórum de Inovação Científica e Tecnológica,** dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.81] 105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 1.81/1] 105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais **de Estado** no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.82] 106 - 29. Auxiliar, técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e avaliação de seus planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 1.82/1] 106 - 29. **Auxiliar, Determinar e auxiliar,** técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e avaliação de seus planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.83] 107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.84] 108 - 31. Incentivar estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.85] 109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.85/1] 109 - 32. Elaborar ou adequar **e implementar** os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a **educação, com auxílio técnico e financeiro do governo federal.** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 1.86] 110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (N) - ESTADOS (N)-MUNICÍPIOS (N).

[SC 1.86/1] 110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento **autônomo e articulado** entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N)-DF (N)-ESTADOS (N)-MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 1.87] 111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

EIXO II

EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

[Parágrafo 2.1] 113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade social nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

[Parágrafo 2.2] 114 - A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder.

[Parágrafo 2.3] 115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

[Parágrafo 2.4] 116 - No contexto das relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, hierarquizam-nas, colocando-as em escalas de valor e subalternizam uns em relação a outros. Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades.

[Parágrafo 2.5] 117 - Historicamente, os movimentos feministas, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexismo, homofobia (Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentadas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro (a). Manual de Comunicação da), lesbofobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. Manual de Comunicação da BLGBT), transfobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais. Manual de Comunicação ABLGBT) e segregação, que incidem sobre os coletivos sociorraciais considerados diversos.

[Parágrafo 2.6] 118 - Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm



sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.

[Parágrafo 2.7] 119 - As questões da diversidade, do trato ético e democrático das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, a inclusão e os direitos humanos.

[Parágrafo 2.8] 120 - Assim, as políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os entes federados, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógico, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diversidade, identidade étnico racial, igualdade social, inclusão e direitos humanos.

[Parágrafo 2.9] 121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

[Parágrafo 2.10] 122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, justiça social e combate às desigualdades não são antagonicos. Principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e efetivação dos direitos humanos.

[Parágrafo 2.11] 123 - Os coletivos políticos, tais como o movimento negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, as águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas



públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[Parágrafo 2.12] 124 - As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

[Parágrafo 2.13] 125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso a terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos.

[Parágrafo 2.14] 126 - A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

[Parágrafo 2.15] 127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

[Parágrafo 2.16] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade.



[Parágrafo 2.17] 129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.

[Parágrafo 2.18] 130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE.

[Parágrafo 2.19] 131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetorias que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

[Parágrafo 2.20] 132 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 2.21] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[SC 2.21/1] 133 - 1. Assegurar, **manter, ampliar e garantir a efetivação e fiscalização**, em regime de colaboração, **percentuais mínimos de** recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. **Esses recursos serão viabilizados pelos governos federal, estadual e municipal, que deverão fiscalizar o uso adequado em todos os níveis, diretamente nos estabelecimentos de ensino. O Estado deverá assegurar e garantir efetivamente a assistência à saúde aos alunos de acordo com suas especificidades nas unidades escolares, firmando parcerias com**



determinadas especificidades da saúde pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.22] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.22/1] 134 - 2. Implementar **garantir**, em regime de colaboração, **partir da implantação do Plano Nacional de Educação**, Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 2.23] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei nº 9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONA), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.24] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.25] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.26] 138 - 6. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.27] 139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.28] 140 - 8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.29] 141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades



da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.30] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.31] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.32] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.32/1] 144 - 12. Implementar, **revisar e fiscalizar** a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades **sociais, econômicas**, raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50%, **respeitando a proporcionalidade de alunos concluintes do ensino médio oriundos/egressos da escola pública**, das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.33] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.33/1] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades

tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e, transexuais, **presidiários e todas as pessoas em risco social**, no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.34] 146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.34/1] 146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, **alimentação**, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.35] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.35/1] 147 - 15. ~~Garantir~~ **Disponibilizar recursos para estruturar, garantir e fiscalizar** as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes **público-alvo** da educação **especial, bem como adaptar o transporte escolar para pessoas com deficiência, aquisição pelas prefeituras de ônibus para a educação, transporte estadual e interestadual para viagens de estudos, com orientadores e monitores.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.36] 148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.36/1] 148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar **indígena, fomentando a produção de material didático específico, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.37] 149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[SC 2.37/1] 149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº10.639/03 e da Lei nº 11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade **civil organizada**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.38] 150 - 18. Introduzir e estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.38/1] 150 - 18. Introduzir o estudo de direitos humanos, educação **ambiental, diversidade religiosa**, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, **línguas cigana, língua brasileira de sinais, sistema Braille**, temas do Estatuto da Criança e **Adolescente, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva e** estratégias **pedagógicas das inclusivas nos currículos dos cursos de licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior e demais profissionais das áreas afins**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.39] 151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei nº 11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.39/1] 151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos **e deveres** das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei nº 11.525/07, **incluindo a responsabilidade da família**. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (S) - DF (S)-ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.40] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.41] 153 - 21. Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.41/2] 153 - 21. Promover políticas e programas **financiados com recursos provenientes do trabalho dos aprisionados**, para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada



medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas. ~~Específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, idade e condição social.~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.42] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.42/1] 154 - 22. Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação à distância (EAD) e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.43] 155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.43/1] 155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, religiosa, política, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.44] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.45] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.45/1] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel sua função social de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e

solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.46] 158 - 26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.47] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.47/1] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, **Fórum de Diversidade Religiosa**, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.48] 160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.49] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.49/1] 161 - 29. Apoiar **e assegurar** a alfabetização de crianças, **jovens e adultos** do campo, indígenas, **surdas**, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, **surdas** e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.50] 162 - 30. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[SC 2.50/1] 162 - 30. Inserir **e garantir** a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais **nos diferentes níveis e** dos respectivos sistemas **de** ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.51] 163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.51/2] 163 - 31. **Ampliar, garantir e efetivar** a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes ~~com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação,~~ **da Educação Especial**, matriculados na rede pública de ensino regular, **em todos os níveis e modalidades**, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade, **arquitetônica e urbanísticas**, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.52] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.52/3] 164 - 32. Promover, **garantir e efetivar** a educação inclusiva, **conforme Decreto 7611 de 17/11/2011** por meio da articulação **e fortalecimento** entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, **sem distinção, almejando um atendimento mútuo e de qualidade** ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições **conveniadas de modo a atender 100% dos alunos da educação especial**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.53] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) – DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.53/1] 165 - 33. Disponibilizar **e assegurar** recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 2.54] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N)-MUNICÍPIOS (N).

[SC 2.54/1] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação **sexual, diversidade religiosa**, identidade de **gênero, educação inclusiva**, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos **humanos, bem como critérios de valorização à diversidade, nas fichas de avaliação de todas as disciplinas e gêneros literários e inserir em todas as comissões e em especial nas equipes de avaliação do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), representantes dos movimentos sociais negros, de mulheres e LGBT, que têm acúmulo na identificação de formas implícitas e explícitas de racismo, homo/lesbo/bi/transfobia, preconceitos, discriminações, ódio e violências**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 2.55] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.55/1] 167 - 35. Consolidar **e garantir** a educação escolar **em todos os níveis de ensino** no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e **quilombolas** em língua portuguesa; a reestruturação **e de espaço físico**, a aquisição de **equipamentos e sua manutenção**; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da **educação em áreas específicas**; e o atendimento educacional



especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.56] 168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.56/1] 168 - 36. ~~Assegurar,~~ **Criar e assegurar,** em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar ~~da população de pessoas~~ em situação de **rua, bem como garantir ao longo do processo, moradia e condições básicas de sobrevivência à população situada na rua que é de direito à todos.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.57] 169 - 37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.57/1] 169 - 37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ~~ao~~ **o** enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.58] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.58/1] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, **e diversidade sexual, religiosa,** por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.59] 171 - 39. Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimento penais, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.59/1] 171 - 39. ~~Orientar~~ **Garantir e efetivar com qualidade** a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimento penais, assegurando a formação específica dos professores/as **e o acompanhamento psicopedagógico por uma equipe multidisciplinar,** e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 2.60] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 2.60/2] 172 - 40. **Mapear Colaborar com as redes de apoio, proteção e assistência no mapeamento de** situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração **sexual e** do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez **precoce/indesejada** entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 2.61] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 2.61/1] 173 - 41. Garantir **e efetivar o** financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão ~~dos negros, da população negra, quilombolas, ciganos, LGBT, povos da floresta, povos dos campos, povos das águas,~~ povos **indígenas, além de pessoas com necessidades especiais, e pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, bem como** outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 2.62/1] **Garantir a produção de material didático específico para alunos com deficiência visual e auditiva, bem como para seus professores.**

[SC 2.62/2] **Implantar Equipes Multidisciplinares nas Redes de Ensino através dos órgãos competentes, garantindo atendimento de qualidade conforme a demanda.**

[SC 2.62/3] **Garantir a efetivação da política pública da educação do campo em todos os níveis, etapas e modalidades conforme preconiza o seu marco legal vigente.**

[SC 2.62/4] **Garantir ajuda de custo com transporte para grupos de alunos inclusos em curso superior que precisam deslocar-se de seu município até a Universidade.**

[SC 2.62/5] **Inserir no currículo das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, o ensino de línguas (Línguas estrangeiras e/ou minoritárias).**

[SC 2.62/6] **Assegurar que os conselhos municipais de educação elaborem pareceres e resoluções, baseados nas realidades locais e articulados com os pareceres do CNE e do CEE com vistas à implementação de políticas que garantam a diversidade, a justiça social, a inclusão e os direitos humanos.**



[SC 2.62/7] Garantir a implantação, destinação, execução e cumprimento fiscal dos recursos destinados à implantação das políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior.

[SC 2.62/8] Assegurar, em regime de colaboração, apoio contínuo necessário para que a escola cumpra o papel de inclusão de pessoas com deficiência, como adequação física do prédio escolar, profissionais capacitados para trabalhar com educação especial e material especializado.

[SC 2.62/9] Incentivar a discussão da temática adoção de crianças e adolescentes no ensino escolar.

[SC 2.62/10] Assegurar que as Instituições de Educação Infantil (creche) 0 a 3 anos sejam respeitadas nas suas especificidades com ambientes físicos adequados e profissionais capacitados para atender esta demanda.

[SC 2.62/11] Incentivar financeiramente a realização e acompanhamento de pesquisa em inclusão.

[SC 2.62/12] Propiciar articulações entre as instâncias: Saúde, assistência social e educação nas esferas municipais, estaduais e federais para promover o trabalho com as famílias com temas de diversidade e inclusão.

[SC 2.62/13] Promover uma avaliação sistemática das políticas públicas da diversidade e inclusão.

[SC 2.62/14] Assegurar a oferta do ensino religioso nos currículos das escolas públicas do ensino fundamental, em conformidade com o § 1º do Art. 210 da CF, e com o Art. 33 da LDB, nº 9394/96, objetivando disponibilizar o acesso aos conhecimentos religiosos produzidos historicamente pela humanidade, a fim de fomentar a liberdade religiosa e a promoção dos direitos humanos.

[SC 2.62/15] Desenvolver ações afirmativas voltadas para o combate a violência nas escolas (física, verbal, depredação do patrimônio público, bullying), promovendo a parceria entre escola e comunidade, por meio da ampliação de diálogos, através de palestras e projetos, permitindo assim uma participação ativa das famílias. (União (X1 e X2) DF, Estados e Municípios).

[SC 2.62/16] Revisão da Lei nº 11.947 de junho de 2009 e da Resolução 38/FNDE de 16 de julho de 2009, referentes a alimentação escolar, com gestão participativa na distribuição da mesma.

[SC 2.62/17] Garantir que os professores de ensino religioso sejam habilitados com licenciatura em Ciências da Religião, possibilitando uma visão epistemológica, crítica e histórica acerca do grande leque de religiões existentes.

[SC 2.62/18] Garantir equipes multidisciplinares através de parcerias entre educação e saúde, nas instâncias federais, estaduais e municipais.

[SC 2.62/19] Garantir o profissional bilíngue na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, onde houver estudantes surdos.

[SC 2.62/20] Incluir Libras como componente curricular da Educação Básica, preferencialmente com profissional surdo, conforme decreto nº 5.626/2005.

[SC 2.62/21] Elaborar, Garantir, efetivar, fomentar as campanhas que visem inserir políticas de aceitação das diferentes raças, etnias, gêneros, identidade de gênero, diversidade sexual, pessoal com necessidades especiais e outras condições sociais, contribuindo assim para a superação do racismo e demais exclusões sociais.



EIXO III

EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

[Parágrafo 3.1] 175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

[SC 3.1/1] 175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, **educação e desenvolvimento sustentável**, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações **de efetivas do** Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

[Parágrafo 3.2] 176 - A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País.

[SC 3.2/1] 176 - A educação **é uma sempre foi uma** prática social **cada vez mais ampla e presente na de vital importância, ampliando-se na** sociedade contemporânea, pois se vêm **se multiplicando os nos** ambientes **a necessidade de uma visão sustentável em processos** e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição **e valorização** da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática **ambiental socioambiental** e da saúde pública no País.

[Parágrafo 3.3] 177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapôs ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a



ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[SC 3.3/1] 177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da **competição, sendo necessário oportunizar o suporte aos profissionais nas suas áreas específicas**. Esse modo de regulação se contrapôs ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[Parágrafo 3.4] 178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, o que trouxe implicações para as instituições formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.

[Parágrafo 3.5] 179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

[SC 3.5/1] 179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que ~~possam contribuir~~ **contribuam** para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.



[Parágrafo 3.6] 180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

[Parágrafo 3.7] 181 - O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

[Parágrafo 3.8] 182 - Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.

[SC 3.8/1] 182 - Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos **na educação básica e** nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de **pesquisadores, implantar e garantir a formação continuada dos profissionais da educação.** Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e

interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.

[Parágrafo 3.9] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

[SC 3.9/1] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários. ~~O desenvolvimento sustentável, compreendido~~ **A sustentabilidade, compreendida** como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação **cultural, com efetiva fiscalização.**

[Parágrafo 3.10] 184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.

[SC 3.10/1] 184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário ~~repensar~~ **modificar** os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. ~~Impõe-se, sobretudo,~~ **É necessário, sobretudo,** o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como **aliá-los** à construção da política de ~~desenvolvimento sustentável,~~ **sustentabilidade,** com a erradicação da **pobreza e um efetivo planejamento familiar.**



[Parágrafo 3.11] 185 - É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

[SC 3.11/1] 185 - É fundamental ampliar a discussão e subsidiar a prática sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, preventiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais, naturais e sociais.

[Parágrafo 3.12] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e intersetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[SC 3.12/1] 186 - A articulação entre trabalho, educação e ~~desenvolvimentos sustentável~~ sustentabilidade implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e intersetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, ~~no enfrentamento~~ subsidiados pelo poder público, buscando o enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da ~~falta de~~ baixa qualidade de vida da população; b) ~~reconhecer e valorizar e~~ garantir as formas de produção e ~~o desenvolvimento sustentável~~ a sustentabilidade dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[Parágrafo 3.13] 187 - Finalmente, a mudança social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:

[Parágrafo 3.14] 188 - a) avançar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;

[Parágrafo 3.15] 189 - b) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável.

[Parágrafo 3.16] 190 - c) ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional.

[SC 3.16/1] 190 - c) ampliar o debate, **promover** ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento **profissional, e que estas tenham continuidade até sanarem as dificuldades existentes.**

[Parágrafo 3.17] 191 - d) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

[Parágrafo 3.18] 192 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 3.19] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.20] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[SC 3.20/1] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e **comunidades tradicionais, quilombolas ribeirinhas e povos do campo, fomentando a formação de cooperativas.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.21] 195 - 1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[SC 3.21/1] 195 - 1.3. **Promover ações Garantir e efetivar o investimento nas ações** articuladas para **a garantia de assegurar o** direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.22] 196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.22/1] 196 - 1.4. **Reconhecer Identificar, incentivar, garantir e valorizar viabilizar** formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania **alimentar, utilizando os produtos cultivados de preferência pela comunidade local, valorizando principalmente a agricultura familiar e a pesca artesanal, estimulando a produção orgânica.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.23] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.24] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.24/1] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia **local, com mão de obra para preparação dos alimentos e projetos de alimentação acompanhados por nutricionista, também na educação básica e profissionalizante.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.25] 199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.25/1] 199 - 2.3. Garantir a **produção, distribuição publicação de e o acesso aos** materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua **distribuição gratuidade** aos sistemas de **ensino, a partir da Educação Infantil, em quantidade compatível com o número de alunos atendidos pelas unidades escolares, conforme a realidade local.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 3.26] 200 - 2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.26/1] 200 - 2.4. Garantir **políticas públicas para** o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, ~~raça~~, étnica, orientação sexual e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.27] 201 - 2.5. Garantir a oferta de educação em tempo integral na escola pública, através de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, para que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, no ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.28] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S)

[SC 3.28/1] 202 - 2.6. Institucionalizar, **garantir e efetivar** em regime de colaboração, a **ampliação, a manutenção** e reestruturação das escolas públicas, **com acessibilidade** por meio da instalação de quadras **poliesportivas cobertas**, laboratórios, **de diversas áreas de ensino**, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, **áreas de cozinhas**, refeitórios, **banheiros, com direito a acessibilidade, ambiente para docentes e funcionários**, e outros equipamentos, **respeitando as normas técnicas da construção civil**, bem como a produção de material didático e a formação **e efetivação de recursos humanos para a educação em tempo integral, também para a escola do campo, sendo na Educação Infantil a necessidade de instalação de banheiros em cada sala**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.29] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.29/1] 203 - 2.7. ~~Garantir~~ **Priorizar a garantia de** instalações escolares **sustentáveis** que atendam aos padrões ~~mínimos~~ **adequados** de qualidade, **e acessibilidade**, com ambientes, tecnologias educacionais **atualizados** e recursos pedagógicos **e humanos** adequados às atividades de ensino, ~~lazer~~, recreação, cultural e **outras, observando as peculiaridades do ambiente onde a escola está inserida, respeitando as faixas etárias, com a participação dos profissionais da área na elaboração dos projetos arquitetônicos. Para a educação Infantil, ambientes adequados para educadores, esses para uso de reuniões pedagógicas, atendimento aos pais, hora atividade, sendo também necessidade do mesmo a**



construção de parques, caixas de areia e aquisição de materiais para Educação Física, Artes e Inclusão Digital. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.30] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a: 3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[SC 3.30/1] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a: 3.1 Selecionar, certificar e divulgar a e garantir tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres, softwares específicos para inclusão de alunos que apresentam necessidades educativas especiais de última geração e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada, observando as necessidades inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 3.31] 205 - 3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.31/1] 205 - 3.2. ~~Inovar as~~ Viabilizar e assessorar a inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, dar suporte técnico e proporcionar formação continuada aos profissionais da educação, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem significativa dos/as alunos/as, bem como garantir a efetivação, nas unidades escolares, de um profissional qualificado, para articular a integração dos recursos tecnológicos educacionais à prática pedagógica e acessibilidade nas TICs para alunos com necessidades especiais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.32] 206 - 3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens midiáticas, assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.32/1] 206 - 3.3. Dotar e manter as ~~instituições educativas~~ unidades escolares de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens midiáticas, assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 3.33] 207 - 3.4. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.33/1] 207 - 3.4. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para ~~correção de fluxo~~, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.34] 208 - 3.5. Disseminar as TIC e os conteúdos multimidiáticos, nas diferentes linguagens, para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.35] 209 - 4. Fortalecer a relação entre educação e cultura para: 4.1 Garantir a oferta regular de atividades, para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.35/1] 209 - 4. Fortalecer a relação entre educação e cultura para: 4.1 Garantir a oferta regular de atividades, para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos **culturais, ampliando a participação da comunidade**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.36] 210 - 4.2. Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.36/1] 210 - 4.2. Expandir **e garantir a oferta periódica do** programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.37] 211 - 4.3. Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas, mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de



disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 3.38] 212 - 4.4. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.39] 213 - 4.5. Fomentar: I - a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; e, II - programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.39/1] 213 - 4.5. Fomentar: I - a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e **esportivos, desportivos**, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; **e, e outros espaços**; II - programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, **e de comunidade tradicionais** de jovens e adultos ~~na faixa etária de 15 a 17 anos~~, **e idosos**, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da **escola. E com defasagem idade-série**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.40] 214 - 4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.41] 215 - 5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para: 5.1 Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de programas de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)–MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.42] 216 - 5.2. Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.43] 217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 3.44] 218 - 5.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.44/1] 218 - 5.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em **colaboração corresponsabilidade com** as famílias e com órgãos públicos de assistência social, **saúde, segurança** e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.45] 219 - 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.45/1] 219 - 5.5. Instituir **e garantir** mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.46] 220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para: 6.1 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.47] 221 - 6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.47/1] 221 - 6.2. ~~Promover, em parceria~~ **Efetivar o atendimento** com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento ~~de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados,~~ **dos estudantes da educação básica, com relação ao** de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino, **garantindo um profissional para cada segmento.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.48] 222 - 6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as



estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 3.49] 223 - 6.4. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.50] 224 - 6.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (S)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.50/1] 224 - 6.5. ~~Estimular~~ **Implantar e garantir** a **criação** de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar **capacitar** o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.51] 225 - 7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 Garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.51/1] 225 - 7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 ~~Garantir~~ **Divulgar e garantir** o **cumprimento** das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12) **e dos demais instrumentos legais**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.52] 226 - 7.2. Viabilizar o conhecimento: a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.52/1] 226 - 7.2. ~~Viabilizar~~ **Incentivar** a **pesquisa e viabilizar** o **acesso ao** conhecimento: a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da



formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.53] 227 - 7.3. Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.54] 228 - 7.4. Analisar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.54/1] 228 - 7.4. ~~Analisar os~~ **Garantir a análise crítica e participativa dos** marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.55] 229 -7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.56] 230 - 8. Desenvolver programas, políticas e ações para: 8.1 Ampliar o atendimento especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.57] 231 - 8.2. Fazer chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.57/1] 231 - 8.2. Fazer chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três **anos, salvo crianças provenientes de ambiente de risco.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.58] 232 - 8.3. Fazer chamada pública da população de 15 a 24 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[SC 3.58/1] 232 - 8.3. Fazer chamada pública ~~da~~ **incentivando a** população de 15 a **24-anos 17 anos, onze meses e 29 dias** fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à **juventude, oportunizando sua profissionalização. Sendo imprescindível permanência da criança e do adolescente até sua formação no ensino médio.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.59] 233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, dos povos indígenas e quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.59/1] 233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, **empresas públicas e privadas** considerando as especificidades **da educação de jovens e adultos**, da educação especial, das escolas do campo, dos povos **indígenas, e quilombolas ribeirinhos, dos povos das águas e quilombolas especificamente para profissionais que trabalhem com esse projeto.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.60] 234 - 8.5. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.60/1] 234 - 8.5. **Efetivar, Garantir e efetivar**, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio **aos sistemas estadual** de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas **habilidades, garantindo o professor habilitado para atuar juntamente com o regente de sala de aula nos casos de inclusão.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.61] 235 - 8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.62] 236 - 8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.63] 237 - 8.8. Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da



ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.63/1] 237 - 8.8. **Efetivar** a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses **alunos/as, garantindo a formação continuada dos profissionais e ampliando os recursos destinados a esta modalidade**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.64] 238 - 8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 3.65] 239 - 8.10. Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.65/1] 239 - 8.10. ~~Expandir~~ **Garantir** a **estrutura da** educação profissional ~~de~~ **pública com** qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com **e** desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S)-DF (S)-ESTADOS (S)–MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.66] 240 - 8.11. Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.66/1] 240 - 8.11. Fomentar **e garantir** estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do **País de acordo com a realidade de cada região**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.67] 241 - 8.12. Oferecer, em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da



EJA, integrada à formação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.67/1] 241 - 8.12. **Oferecer e garantir, em** todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.68] 242 - 8.13. Promover a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional e tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.68/1] 242 - 8.13. **Promover, garantir e divulgar** a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional e tecnológica para garantir estágio, ~~oportunizando~~ **possibilitando o** acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.69] 243 - 8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.69/2] 243 - ~~8.14.8.~~ Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.70] 244 - 8.15. Promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.71] 245 - 8.16. Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino, para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do lazer. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.71/1] 245 - 8.16. ~~Promover~~ **Garantir** o diálogo **e ações** entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino, para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do **lazer, priorizando a realidade local.** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.72] 246 - 8.17. Realizar diagnóstico de saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[SC 3.72/1] 246 - 8.17. Realizar **em parceria com a área da saúde**, diagnóstico **de sobre a** saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de **ensino e aprendizagem, bem com a** continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante de nível **básico ao superior, garantindo tratamento necessário a partir do diagnóstico**. X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (S)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.73] 247 - 8.18. Renovar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.73/1] 247 - 8.18. **Renovar Reestruturar e aprimorar** o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição **e manutenção** de equipamentos e **laboratórios (com profissionais habilitados)**, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada **efetiva** de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 3.74] 248 - 8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.74/1] 248 - 8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, ~~raça~~, **etnias** e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.75/1] **Implantar políticas voltadas para os cursos profissionalizantes com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento tecnológico visando adequação da estrutura física e humana.**

[SC 3.75/2] **Readequar edificações escolares existentes e garantir que as novas instalações disponham de tecnologias sustentáveis, tornando-as referências de sustentabilidade.**

[SC 3.75/3] **Promover ações para reutilização dos materiais que se tornarão alvo de descarte utilizando-os em ações mais efetivas.**



[SC 3.75/4] Reestruturação das escolas profissionalizantes levando-se em consideração as aptidões de cada curso destacando-se a necessidade de máquinas, implementos e capacitação de profissionais.

[SC 3.75/5] Promover ações para reativar a biblioteca pública, criando espaço de entretenimento, de leitura e contação de histórias para crianças da educação infantil.

[SC 3.75/6] Criar programas intermunicipais ou regionais para valorizar a história e a colonização local.

[SC 3.75/7] Construir um anfiteatro disponível as instituições de ensino para a socialização das aulas de arte.

[SC 3.75/8] Criar redes e programas de apoio sócio educativas escolares para alunos de alta habilidades.

[SC 3.75/9] Garantir o desconto de 50% aos profissionais da educação em eventos culturais.

[SC 3.75/10] Institucionalizar um programa de política pública para a elaboração dos planos de desenvolvimento institucional das escolas com financiamento do Governo Federal. Com responsabilidade da União (X1), do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios.

[SC 3.75/11] Prover meios de segurança no ambiente escolar dando suporte ao acesso das pessoas ao recinto através de sistema de vigilância e monitoramento.

[SC 3.75/12] Promover ginástica laboral em todas as instituições de ensino, visando uma melhor qualidade de vida.

[SC 3.75/13] Definir critérios mais específicos para o ingresso na EJA de modo que seja um projeto com prazo de validade visando uma gradativa diminuição desta modalidade para que o foco do investimento seja feito em idade adequada no ensino regular.

[SC 3.75/14] Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as.

[SC 3.75/15] Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade.

[SC 3.75/16] Implantar laboratórios nas escolas públicas municipais e estaduais para a execução de atividades práticas.

[SC 3.75/17] 19. Garantir o ensino dos conceitos científicos essenciais de cada área do conhecimento para todos os estudantes da educação básica.

[SC 3.75/18] Orientar os sistemas de ensino na elaboração e implementação da grade curricular



incluindo a disciplina de Informática Básica e incluir no quadro de pessoal um profissional habilitado para atuar na disciplina.

[SC 3.75/19] Formação de núcleos de Educação Ambiental, para a promoção da Saúde, organização, e continuação dos projetos envolvidos no município.

[SC 3.75/20] Implementar nas escolas os programas de educação ambiental através de palestras, campanhas educativas, captação das águas da chuva, reciclagem do lixo.

[SC 3.75/21] Garantir a diversificação curricular da EJA e da escola regular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as.

[SC 3.75/22] Criar plano político de educação Ambiental, adaptado a cada realidade escolar.

[SC 3.75/23] Garantir a oferta de educação de qualidade em tempo integral na escola pública respeitando a opção de frequência ou não do aluno, oferecendo espaço físico adequado para comportar a todas as demandas do ensino regular ao especial.

[SC 3.75/24] Garantir as mesmas condições pedagógicas a toda rede pública de ensino.

[SC 3.75/25] Garantir, em regime de urgência, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e computadores para todas as escolas públicas do país.

EIXO IV

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

[Parágrafo 4.1] 250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir para sua manutenção, como para sua transformação.

[Parágrafo 4.2] 251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

[SC 4.2/1] 251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade. **o Projeto Político-Pedagógico como um documento construído pela comunidade escolar precisa ser implementado como um organismo vivo que em constante movimento possibilite o reconhecimento de uma educação de qualidade pautada na realidade em que a escola está inserida.**

[SC 4.2/2] 251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade. **o**



Projeto Político Pedagógico com um documento construído pela comunidade escolar precisa ser implementado como um organismo vivo que em constante movimento possibilite o reconhecimento de uma educação de qualidade pautada na realidade em que a escola está inserida.

[Parágrafo 4.3] 252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas e culturais) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

[Parágrafo 4.4] 253 - A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. A “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.

[Parágrafo 4.5] 254 - Como prática social, a educação tem como privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

[Parágrafo 4.6] 255 - O dever do Estado com a educação, segundo o art. 208 da CF/1988, será efetivado mediante a garantia de:

[Parágrafo 4.7] 256 - i. Educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009).

[Parágrafo 4.8] 257 - ii. Progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996).

[Parágrafo 4.9] 258 - iii. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.



[SC 4.9/1] 258 - iii. Atendimento educacional especializado aos ~~portadores de~~ **alunos com** deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

[SC 4.9/2] 258 - iii. Atendimento educacional especializado aos ~~portadores de~~ **alunos com** deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

[Parágrafo 4.10] 259 - iv. Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (EC nº 53/2006).

[Parágrafo 4.11] 260 - v. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

[Parágrafo 4.12] 261 - vi. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

[Parágrafo 4.13] 262 - vii. Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (EC nº 59/2009).

[Parágrafo 4.14] 263 - § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

[Parágrafo 4.15] 264 - § 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

[Parágrafo 4.16] 265 - § 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

[Parágrafo 4.17] 266 - Esse conjunto de medidas deve ser objeto de ações orgânicas pelos entes federados. A regulação da educação nacional deve abarcar o ensino público e o ensino privado. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. (art. 208).

[Parágrafo 4.18] 267 - O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). A expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de



interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

[Parágrafo 4.19] 268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

[Parágrafo 4.20] 269 - A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extra-escolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, como políticas de Estado.

[Parágrafo 4.21] 270 - A definição de qualidade da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida das camadas sociais menos favorecidas e assistida. Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

[Parágrafo 4.22] 271 - A avaliação deve considerar não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/das professores/as; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/às estudantes; e o número de estudantes por professor/a na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.



[Parágrafo 4.23] 272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, e não para o mero “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas.

[Parágrafo 4.24] 273 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios) tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 4.25] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (N)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.26] 275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.27] 276 - 1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.28] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.28/2] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as ~~com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação~~, da **educação especial**, assegurado o atendimento educacional **especializado e obrigatório, com profissional habilitado e também ofertar capacitação continuada a estes profissionais**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.29] 278 - 1.5. Garantir alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[SC 4.29/1] 278 - 1.5. Garantir alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. **Respeitando o máximo de 20 alunos em sala e professor com formação específica, bem como infraestrutura adequada.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.30] 279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.30/1] 279 - 1.6. Educação em tempo integral **em, considerando as especificidades de tempo e espaço, em** no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, **25% 50% dos/as alunos/as da educação básica, com garantia de estrutura física e recursos humanos e pedagógicos adequados para atender de forma qualitativa estes alunos, até o final da vigência do PNE.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.31] 280 - 1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 20 e 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.32] 281 - 1.8. Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.32/1] 281 - 1.8. **Garantir Promover e garantir** condições **para erradicar o analfabetismo de acesso, permanência e continuidade aos jovens, adultos e idosos na modalidade da EJA, como forma de redução significativa das taxas de analfabetismo** no País, **com vistas a universalização do direito à Educação,** com a colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.33] 282 - 1.9. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.34] 283 - 1.10. Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.35] 284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o

processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.36] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.36/1] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de **Avaliação, com responsabilidade e qualidade na avaliação do aluno**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.37] 286 - 1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.38] 287 - 1.14. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.38/1] 287 - 1.14. Fomentar, **ampliar, incentivar e garantir** a oferta de educação superior pública e gratuita **prioritariamente** para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em **áreas específicas. Todas as áreas**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.39] 288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.40] 289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer o monitoramento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 4.41] 290 - 2.2. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIO (S).

[Parágrafo 4.42] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.43] 292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.44] 293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.45] 294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.46] 295 - 2.7. Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.46/1] 295 - 2.7. ~~Estimular e apoiar~~ **Assegurar** a renovação e manutenção e **criação** das bibliotecas, **inclusive a biblioteca virtual** com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e **profissionais especializados e capacitados**, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 4.47] 296 - 2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.48] 297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 3.27/1] 297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo **de forma gradativa e manutenção de qualidade com profissional qualificado específico para as atividades, a partir dos 04 anos, com condições adequadas (espaço físico, alimentação, equipe multidisciplinar), oferecendo letivo, com estrutura física, pedagógica e profissionais habilitados em cada área, respeitando as especificidades regionais.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.48/1] 297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo **produtivo** de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano **letivo, a partir do momento em que a escola possua estrutura física, material adequados e pessoal capacitado.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.49] 298 - 2.10. Considerar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e identidade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.50] 299 - 2.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.51] 300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.51/1] 300 - 2.12. **Promover, Avaliar, garantir e efetivar**, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, **e o conselho tutelar** o acompanhamento **e psicopedagógico e** monitoramento de acesso e permanência **e aproveitamento** na escola, identificando **motivos e resolvendo os motivos** de ausência **e**, baixa **frequência e baixo desempenho, fazendo cumprir a lei vigente**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.52] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.52/1] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”, **com controle social da gestão, do financiamento e da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.53] 302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.54] 303 - 2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.54/1] 303 - 2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico **específico, incluindo atividades lúdicas, psicomotoras, de musicalidade e de consciência fonológica** a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.55] 304 - 2.16. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno/a por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.56] 305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e



com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.56/1] 305 - 2.17. **Fortalecer Assegurar** o monitoramento do acesso e **garantir a** permanência das **crianças e jovens da educação básica**, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.57] 306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.57/1] 306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e **EJA, suas modalidades**, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de **permanência acesso e permanência na** sua própria comunidade. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.58] 307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.58/1] 307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, **e garantia de recursos financeiros** a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada **em serviço** de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.59] 308 - 2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.60] 309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.61] 310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.61/1] 310 - ~~3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias:~~ 3.1. Adotar a política de quotas **respeitando a realidade de cada região** como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.62] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.62/1] 311 - 3.2. Garantir financiamento **público** específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das **águas, povos nômades** e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (S) - DF(S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.63] 312 - 3.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.63/1] 312 - 3.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas **ampliando o** acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).



[Parágrafo 4.64] 313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.64/1] 313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do **PNE, garantindo acesso e condições de permanência, conforme as necessidades e realidades regionais**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.65] 314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 60% do total de vagas até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.65/1] 314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a **60% 75%** do total de vagas até o final da vigência do **PNE, criando universidades públicas ou polos/extensões em diferentes regiões do estado**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.66] 315 - 3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.66/1] 315 - 3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, **para garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistiva e capacitação específica contínua dos docentes e equipe pedagógica** na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.67] 316 - 3.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.67/1] 316 - 3.7. Consolidar e ampliar programas e ações **gratuitas** de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.68] 317 - 3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.68/1] 317 - 3.8. ~~Estimular a~~ **Aumentar o investimento e garantir a** expansão e reestruturação das universidades ~~estaduais federais e municipais~~ **estaduais a** partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.69] 318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.69/1] 318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para ~~75%~~, **85%**, sendo, do total, no mínimo, ~~35%~~ **45%** de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.70] 319 - 3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.70/1] 319 - 3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e **pós-graduação com bolsas de estudos**, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.71] 320 - 4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.71/2] 320 - ~~4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de:~~ **4.1.** Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas **educacionais, considerando a diversidade regional, a infraestrutura das escolas, as condições de acesso e permanência dos estudantes, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.72] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).



[SC 4.72/1] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de **avaliação, contemplando a diversidade regional e o perfil dos estudantes**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.73] 322 - 4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.73/1] 322 - 4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da **gestão que possibilitem solucionar os problemas identificados**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.74] 323 - 4.4. Fortalecer, em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.74/1] 323 - 4.4. Fortalecer, em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais **e municipais** de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.75] 324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.76] 325 - 4.6. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.76/1] 325 - 4.6. ~~Induzir~~ **Garantir e monitorar o** processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.77] 326 - 5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias: 5.1. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.77/1] 326 - ~~5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias:~~ 5.1. Desenvolver e divulgar indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de **educação. Que sejam considerados nos indicadores a estrutura física e pedagógica, a evolução do rendimento dos alunos, a qualificação dos professores.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.78] 327 - 5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.78/1] 327 - 5.2. ~~Fomentar a produção~~ **Ampliar, produzir e garantir a distribuição** de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação **profissional, incluindo formação tecnológica digital, respeitando as especificidades regionais.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.79] 328 - 5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.79/1] 328 - 5.3. Elevar gradualmente **a oferta e** o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.80] 329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com



as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.80/1] 329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, **em colaboração com as participação ativa e efetiva das** famílias e **dos** órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.81] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.81/1] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático **próprio específico** e recursos de tecnologia **assistiva, em conformidade com as normas da ABNT**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.82] 331 - 5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.83] 332 - 5.7. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.84] 333 - 5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.84/1] 333 - 5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao **estudante, nas Instituições Educacionais** compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos **podendo estar** articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.85] 334 - 5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 4.85/1] 334 - 5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da **lei, expandindo ao nível superior**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.86] 335 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.86/1] 335 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos **indígenas, dos povos das florestas, dos povos nômades, dos povos das águas e das comunidades tradicionais** em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas **populações. Formar polos para escolas rurais integrais, com horário das 8 horas às 16 horas, com currículos adaptados**. X1 UNIÃO (N)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)–MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.87] 336 - 5.11. Criar condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.87/1] 336 - 5.11. Criar **e garantir** condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes ~~com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação,~~ **na** da educação **básica especial, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, com profissionais habilitados** na ~~área. educação superior~~. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.88] 337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).



[SC 4.88/1] 337 - 5.12. Fomentar **e financiar** pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes ~~com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação~~ **da educação especial**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 4.89] 338 - 5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.89/1] 338 - 5.13. **Garantir Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o** acesso e permanência ~~a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública~~ **jovens, adultos e gratuita. Idosos nesta modalidade da educação básica**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.90] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[SC 4.90/1] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, **de crianças**, a adolescentes, jovens, adultos e **idosos, oferecendo espaço físico adequado e profissionais habilitados, com autonomia da escola para a adesão ou não aos programas oferecidos, respeitando as questões locais e particulares**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.91] 340 - 5.15. Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.91/1] 340 - 5.15. Criar escolas itinerantes ~~como garantia com a garantia~~ de acesso e permanência de estudantes **e professores** do campo e da **floresta, indígenas, quilombolas, povos das águas, povos nômades e as comunidades tradicionais**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.92] 341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.92/1] 341 - 5.16. Universalizar o ensino **fundamental com e a Educação Infantil, com** o acesso e a permanência na escola, no próprio campo, de ~~adolescentes, crianças, adolescentes,~~ jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.93] 342 - 5.17. Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.93/1] 342 - 5.17. ~~Proceder o levantamento~~ **Garantir acesso e permanência a estudantes** de ~~dados sobre a demanda por EJA, na cidade e EJA~~ no ~~campo, para subsidiar ensino fundamental, médio, inclusive com~~ a ~~formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da~~ **oferta de extensões de EJA em mais localidades, com isonomia de condições às outras modalidades de** educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.94] 343 - 5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.94/1] 343 - 5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do **trabalho, inclusão digital e tecnológica** e a participação social. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.95] 344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.95/1] 344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA **de todos os sistemas de ensino** os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.96] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas



indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.96/1] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da **floresta**, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades **tradicionais, bem como as especificidades dos estudantes público alvo da educação especial**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.97] 346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.97/1] 346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação **profissional, com a contratação de profissionais na área de assistência ao estudante de forma que atenda a demanda local**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 4.98] 347 - 5.22. Garantir acesso e permanência a estudantes travestis e transexuais no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.98/1] 347 - 5.22. Garantir acesso e permanência a estudantes **travestis LGBTTTs - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros** e **transexuais travestis**, no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 4.99/1] **Fomentar a oferta na rede pública, de cursos de nível médio, na modalidade Normal para atender a demanda de formação de profissionais para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.**

[SC 4.99/2] **Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos estudantes público alvo da educação especial.**

[SC 4.99/3] **Assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço referente a educação especial, mediante a articulação entre as IES, núcleos de pesquisas e secretarias de educação.**

[SC 4.99/4] **Estimular o desenvolvimento de escolas técnico agrícolas nas zonas rurais para evitar o êxodo rural.**

[SC 4.99/5] **Abolir a aprovação automática dos alunos nos diferentes sistemas ensino.**



EIXO V

GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

[Parágrafo 5.1] 349 - A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar, a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público de qualidade, a democratização do acesso à educação e a participação popular na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

[Parágrafo 5.2] 350 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, na atualidade, que se estruture por um sistema nacional de educação, implica considerar as lutas travadas nas últimas décadas e articular os diversos segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira, para participar, de modo efetivo, dos diferentes momentos da construção, implementação e avaliação dessa política.

[Parágrafo 5.3] 351 - É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional.

[SC 5.3/1] 351 - ~~É preciso romper com as~~ **Viabilizar políticas que rompem com** práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional.

[Parágrafo 5.10] 358 - Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços de intervenção que possibilitem a participação coletiva efetiva, buscando respostas novas aos problemas sociais e educacionais, com o objetivo de superar as desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional de Educação e o fortalecimento dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação.

[Parágrafo 5.11] 359 - Para a efetiva participação social e popular na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.



[SC 5.11/1] 359 - Para a efetiva participação social e popular na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios. **Garantir que ocorra a prática das discussões das soluções dadas a cada situação, bem como a avaliação e supervisão deste processo.**

[Parágrafo 5.12] 360 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 5.13] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.13/1] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes **federados e ministérios públicos**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.14] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.14/1] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão

democrática. **Agilidade no repasse de verbas (diretas na escola) aumentando os valores repassados.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.15] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.15/1] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, **garantindo infraestrutura física e humana através de equipe multidisciplinar**, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)–MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.16] 364 - 4. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.16/1] 364 - 4. ~~Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.17] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.17/1] 365 - 5. **Criar Garantir políticas com critérios e** mecanismos de participação que promovam a **responsabilidade e** democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, **com eleições diretas e democráticas para diretores de escola, em todas as esferas sendo vedada a indicação**, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.18] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 5.18/1] 366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) **bem como as suas etapas preparatórias** e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e **financeiras, suficientes para a realização dos eventos, assegurando ampla participação social**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 5.19] 367 - 7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.19/1] 367 - 7. Criar e fortalecer as comissões **permanentes** de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, **por meio da pesquisa como parte fundamental** para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.20] 368 - 8. Garantir que todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 5.21] 369 - 9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.21/1] 369 - 9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais **sindical** e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.22] 370 - 10. Garantir a autonomia financeira, administrativa e pedagógica das Ifes, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 5.23] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 5.23/1] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento e **democratização** dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 5.24] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.25] 373 - 13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.25/1] 373 - 13. **Garantir Aumentar o repasse financeiro direto do Governo Federal, para os municípios e, garantir** autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.26] 374 - 14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS(S)–MUNICÍPIOS(S).

[SC 7.67/1] 374 - 14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **conselhos escolares, Ampliar os programas Garantir as políticas públicas de incentivo aos programas públicas, seguindo os princípios constitucionais da gestão pública.**

[Parágrafo 5.27] 375 - 15. Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.27/1] 375 - 15. **Estimular Garantir** a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e, regimentos e **conselhos** escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S)-DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.28] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.28/1] 376 - 16. **Estimular Garantir e estimular** a constituição e o fortalecimento de grêmios **estudantis, conselhos escolares** e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição **educacional, bem como garantindo a isenção de encargos e taxas bancárias**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.29] 377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.29/1] 377 - 17. **Estabelecer Garantir e estabelecer** diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de ~~dois anos~~, **um ano**, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.30] 378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF(S)- ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.30/1] 378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, **e dever do estado e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais, observando o comprometimento e o rendimento escolar para fazer jus aos benefícios sociais**. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.31] 379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da



educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.32] 380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 5.32/1] 380 - 20. ~~Estimular~~ **Garantir** a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.33] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 5.4] 352 - Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente.

[SC 5.4/1] 352 - Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente. **Através da participação dos pais tornar a escola um centro para a comunidade com escolha democrática de Diretores de escola com análise e definição de critérios específicos para o cargo.**

[Parágrafo 5.5] 353 - Deve-se construir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.



[Parágrafo 5.6] 354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.

[SC 5.6/1] 354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, **a partir da realidade de cada comunidade**, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.

[Parágrafo 5.7] 355 - A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação, tendo em vista que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, que se caracterizam pela grande participação, em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

[Parágrafo 5.8] 356 - Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

[SC 5.8/1] 356 - Ao conceber a **educação, os espaços educativos** e as instituições **educacionais** como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação, **os espaços educativos** e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada

[Parágrafo 5.9] 357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador.



[SC 5.9/1] 357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e **dos espaços educativos, bem como** da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador.

[SC 5.34/3] Destinar o mínimo de 3% dos dias letivos da educação básica para discussões que envolvam a participação do corpo docente, pais, alunos, entidades sindicais e estudantis dentro da Unidade Escolar.

[SC 5.34/4] Garantir por lei a permissão de rádio comunitária de demais mídias nas escolas de grande porte com programação educativa, cultural e recreativa.

[SC 5.34/5] Constituir centros de referência de formação continuada do magistério, por meio da implantação de centros de formação regionais, articulados aos programas institucionais de formação continuada de profissionais do magistério da educação básica nas IES formadoras.

EIXO VI

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

[Parágrafo 6.1] 383 - O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/ as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

[Parágrafo 6.2] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[SC 6.2/1] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional **contínuo, por meio de programas de formação continuada de curta e longa duração, incluindo o lato e estrito senso**. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no



pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[Parágrafo 6.3] 385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

[SC 6.3/1] 385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso **público do profissional da educação com remuneração equivalente a sua formação, seja ela licenciatura plena, especialização, mestrado ou doutorado, conforme a tabela de carreira do magistério, a partir da data da contratação e nomeação, supondo-se** a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

[Parágrafo 6.4] 386 - A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão.

[Parágrafo 6.5] 387 - Deve-se garantir e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

[Parágrafo 6.6] 388 - A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo



os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.

[Parágrafo 6.7] 389 - A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira.

[Parágrafo 6.8] 390 - Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo.

Parágrafo 6.9] 391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

[Parágrafo 6.10] 392 - A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente.

[Parágrafo 6.11] 393 - A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como portadores de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

[SC 6.11/1] 393 - A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do



planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como **portadores sujeitos** de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

[Parágrafo 6.12] 394 - Nos termos desse decreto, a responsabilidade da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal da Educação Superior (Capes) é ampliada na formação inicial e continuada de professores, o que requer a adoção de novas formas de articulação e fomento entre suas diretorias, o MEC, as instituições de educação superior (IES), os cursos de licenciatura, os sistemas de ensino e as instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica.

[Parágrafo 6.13] 395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

[Parágrafo 6.14] 396 - A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.

[Parágrafo 6.15] 397 - Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.

[Parágrafo 6.16] 398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.



[Parágrafo 6.17] 399 - Em consonância com a legislação vigente, com os esforços de construção do SNE e em articulação com outras políticas educativas e de outros setores, respaldados por uma atuação colaborativa e democrática em todos os órgãos e fóruns, a valorização dos profissionais da educação é condição para a garantia do direito à educação e à escola de qualidade social. A valorização profissional, incluindo a formação, é obrigação dos sistemas e base da identidade do profissional.

[Parágrafo 6.18] 400 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 6.19] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 6.19/1] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar **significativamente e garantir** a oferta de bolsas de estudo **integral** para **pós-graduação graduação, pós-graduação, mestrados, doutorado e pós-doutorado** dos professores e das professoras e demais profissionais da educação **básica, independentemente do tempo de serviço, expandindo-se os valores referentes a cada bolsa de estudos**. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)–MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.20] 402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.21] 403 - 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)–MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.22] 404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.23] 405 - 1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou



intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.24] 406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.25] 407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 6.25/1] 407 - 1.7. ~~Consolidar~~ **Garantir e consolidar a formulação** e ~~ampliar programas e ações efetividade~~ de ~~incentivo~~ **à políticas públicas que ampliem a** mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, **com licença remunerada durante o período que estiver cursando** tendo em vista ~~o enriquecimento dá a qualificação da~~ formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.26] 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.27] 409 - 1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.28] 410 - 1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.29] 411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.70/4] 411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. **Viabilizar**



políticas públicas para proporcionar aos professores cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.30] 412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 6.30/1] 412 - 1.12. **Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas** de formação inicial e **formação continuada em serviços, pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado** aos professores que lecionam nas escolas do campo, **visando à indígenas e quilombolas promovendo: - a construção e execução** de um projeto de educação que considere as especificidades do campo **para minimizar o êxodo rural** à construção de um projeto de educação que considere **especificidades de cada comunidade.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.31] 413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.32] 414 - 1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.33] 415 - 1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.34] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (S)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.35] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 6.36] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.37] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO(S)-X2 FEDERAL (N)-DF(S)-ESTADOS(S)–MUNICÍPIOS(S).

[SC 6.37/1] 419 - 1.19. **Formar Garantindo a permanência na rede em que o profissional trabalha, formar** em nível de pós-graduação **50% Latu Sensu no mínimo 50%, e 25% de Strictu Sensu, Mestrado e Doutorado**, dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste ~~PNE, e garantir a PNE;~~ **assegurar a** todos os profissionais da educação básica formação continuada **em serviços**, em sua área de atuação, **considerando** as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.38] 420 - 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.39] 421 - 1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.40] 422 - 1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 6.40/1] 422 - 1.22. Implantar **salas e aumentar o número de atendimentos aos alunos em salas** de recursos multifuncionais, **com espaços físicos adequados e fomentar profissionais capacitados em todas as greenes de ensino garantindo a** formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, **índigenas, das águas, das florestas, nômades** e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.41] 423 - 1.23. Implantar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 6.42] 424 - 1.24. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.43] 425 - 1.25. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.44] 426 - 1.26. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.45] 427 - 1.27. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 6.46] 428 - 1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 6.46/1] 428 - 1.28. ~~Instituir programa~~ **Garantir programa** de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por ~~profissional~~ **uma equipe de profissionais** do magistério com **formação em licenciatura**, experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.47] 429 - 1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.48] 430 - 1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 6.49] 431 - 1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.50] 432 - 1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.51] 433 - 1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.52] 434 - 1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.53] 435 - 2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.54] 436 - 2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.60/1] 436 - 2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ~~prazo de dois anos após a aprovação do PNE,~~ **assim que aprovado o PNE, Lei. Lei, respeitando os diferentes níveis de formação, respeitando e assegurando os direitos e avanços adquiridos na carreira. X1.**

[Parágrafo 6.55] 437 - 2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).



[SC 1.11/1] 437 - 2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) **com foco no fortalecimento do concurso público, remuneração, carreira e formação profissional.**

[Parágrafo 6.56] 438 - 2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.57] 439 - 2.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 6.57/1] 439 - 2.5. ~~Estimular~~ **Garantir, promover e consolidar a** existência de comissões permanentes de profissionais da **educação eleitos em Assembleias especificamente convocadas, em que participem os profissionais que atuam na instituição de ensino,** em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de **carreira. As comissões permanentes devem ser compostas de forma diversificadas e as ações divulgadas.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.58] 440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N) - DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.59] 441 - 2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.60] 442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.61] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 6.62] 444 - 2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 6.63] 445 - 2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 6.64] 446 - 2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.62/1] 446 - 2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ~~sexto ano~~ **terceiro ano**.

[Parágrafo 6.65] 447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 6.66/1] **Garantir o atendimento às necessidades das minorias linguísticas na formação inicial e na formação continuada em serviço, bem como na produção e veiculação de materiais didáticos pedagógicos do PNLD.**

[SC 6.66/10] **Garantir em Lei, visando às condições de trabalho dos Profissionais da Educação, número até no máximo de alunos por turma e por professor: na educação infantil de 0 a 2 anos, 6 a 8 crianças por professor; de 2 a 3 anos, até 15 crianças por professor; de 4 a 5 anos, até 20 crianças por professor; no ensino fundamental nos anos iniciais, 25 alunos por professor; nos anos finais, 30 alunos por professor; no ensino médio e no ensino superior, até 35 alunos por professor.**

[SC 6.66/11] **Assegurar no plano de carreira, tendo como parâmetro o piso salarial do magistério, um maior percentual sobre o vencimento, em relação à formação profissional: Graduação, Piso + 50%; Pós-graduação, Piso+70%; Mestrado, Piso + 90%; Doutorado, Piso+110%.**

[SC 6.66/12] **Garantir na aposentadoria especial a inclusão dos especialistas em educação (Administrador, Supervisor, Orientador e outros).**

[SC 6.66/13] **Assegurar adicional previsto em Lei aos profissionais da Educação que realizem suas atividades no período noturno.**



- [SC 6.66/14] Prever maior número de profissionais (cargos administrativos e pedagógicos, vigilantes, serviços gerais, merendeiras) por número de alunos em cada Unidade Escolar.
- [SC 6.66/15] Valorizar financeiramente os professores que atuam em escolas de difícil acesso.
- [SC 6.66/16] Melhorar a infraestrutura das escolas do campo localizadas no interior dos municípios.
- [SC 6.66/17] Incluir no regime estatutário os professores de pequenas prefeituras.
- [SC 6.66/2] Assegurar a realização de concurso público obrigatório, quando o número de professores Admitidos em Caráter Temporário - ACTs ultrapassar o percentual de 10% do quadro do magistério público (Estadual e/ou Municipal).
- [SC 6.66/3] Realizar concurso público, com lotação nos órgãos conveniados, para as instituições especializadas e congêneres, como no caso das APAES.
- [SC 6.66/4] Contratar, por meio de concurso público realizado pelo Estado e Municípios, vigias, serventes e merendeiras para as escolas, não usando para tal fim as Associações de Pais e Professores - APPs.
- [SC 6.66/5] Criar e garantir um plano nacional único de saúde para todos os profissionais da educação.
- [SC 6.66/6] Assegurar ao profissional da educação nos estados, DF e municípios a premiação remunerada no ato da aposentadoria, indo ao próximo nível superior no plano de carreira em que está incluído.
- [SC 6.66/7] Fomentar a produção de material didático, metodologias específicas, instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e à formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam com alunos especiais na Educação Básica.
- [SC 6.66/8] Garantir que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.
- [SC 6.66/9] Garantir a aposentadoria dos profissionais da educação com 25 anos de trabalho, independente do fator idade mínima.

EIXO VII

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

[Parágrafo 7.1] 449 - O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

[Parágrafo 7.2] 450 - A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

[Parágrafo 7.3] 451 - Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

[Parágrafo 7.4] 452 - Adicionalmente, diante da certeza de descumprimento de boa parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, foi intensificada a pressão para que as próximas edições do PNE tivessem ao menos uma meta clara e adequada de financiamento, sem possibilidade de veto presidencial, tal como ocorrera no plano que vigorava naquele momento. Desse modo, a Emenda à Constituição (EC nº. 59/2009), alterou o artigo 214 da CF/1988 e determinou como diretriz do PNE o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB). A primeira Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em Brasília, no início de 2010, decidiu que o novo PNE deveria ter como meta atingir, no final de sua vigência, um patamar equivalente a 10% do PIB para a educação pública.



[Parágrafo 7.5] 453 - Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos.

[SC 7.5/1] 453 - Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de **recursos com transparência e linguagem acessível à população e fiscalização rigorosa.**

[Parágrafo 7.6] 454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

[SC 7.6/1] 454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e **patrimonial, bem como a unidade entre ensino, pesquisa e extensão como prerrogativas próprias das Universidades.**

[Parágrafo 7.7] 455 - O Documento Final da Conae (2010) relaciona, em cada um dos eixos temáticos, os marcos legais e ordenamentos jurídicos nacionais na construção de políticas de Estado. As discussões sobre a gestão e o financiamento, nos diversos eixos temáticos, explicitam a necessidade do controle social sobre os recursos financeiros, além de transparência em sua aplicação.



[Parágrafo 7.8] 456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

[Parágrafo 7.9] 457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

[SC 7.9/1] 457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre **quatro seis meses 17 anos, até 2020, com a equivalência de recursos do CAQi**, e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na **área educação brasileira**. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, **necessariamente, obrigatoriamente**, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e **municípios em conformidade com artigo 23 da CF**.

[Parágrafo 7.10] 458 - A partir dos anos de 1990, o movimento pela definição dos tributos – impostos, taxas e contribuições defendeu a criação de contribuições com destinação pré-definida, o que não faz parte da vinculação do art. 212 da CF/1988. Há, portanto, a necessidade de se reformular esse caminho para que os percentuais das contribuições se dirijam para a área social ou se estabeleçam impostos ao invés de contribuições.

[Parágrafo 7.11] 459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo



constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

[SC 7.11/1] 459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de **transparência**, fiscalização e controle, **garantindo acesso à informação aos interessados inclusive por parte da instituição e comunidade escolar**, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas **educacionais. Para fazer frente às metas do PNE de ampliação dos recursos vinculados à educação, de forma permanente com justiça tributária, faz-se necessário incidir impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados venham a ser atingidos, por concessão em isenções fiscais.**

[Parágrafo 7.12] 460 - Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

[Parágrafo 7.13] 461 - Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

[SC 7.13/1] 461 - Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária **constitucional criando mecanismos que promovam a celeridade dos processos burocráticos. A ampliação do espaço fiscal para utilização do fundo público leva a colocar a atenção para o cumprimento do artigo 213 da CF e seus parágrafos, particularmente na crescente tendência de transferência de recursos públicos para instituições privadas, não apenas nas etapas da educação básica como, também, no financiamento da extensão universitária. A gestão democrática, o controle social e a imperativa expansão da oferta pública são bases essenciais da concessão feita neste dispositivo** constitucional.



[Parágrafo 7.14] 462 - A aplicação dos recursos financeiros em educação exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. A não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.

[Parágrafo 7.15] 463 - Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação.

[Parágrafo 7.16] 464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).

[SC 7.16/1] 464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por **turma e número de alunos por metro quadrado**, remuneração adequada, formação **inicial na área de atuação**, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade



próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).

[Parágrafo 7.17] 465 - Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

[Parágrafo 7.18] 466 - A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

[Parágrafo 7.19] 467 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

[Parágrafo 7.20] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.20/1] 468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e ~~municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores~~ **municípios. Aperfeiçoar o IDH, altas taxas regime de pobreza, índice** ~~colaboração entre os sistemas de fragilidade educacional na oferta ensino, ampliando as formas de EJA, dentre outros.~~ **Colaboração sob a coordenação da União frente aos Estados, o DF e os Municípios, e dos estados em relação aos municípios, oferecendo unidade e coesão nas relações de interdependência**



entre os respectivos sistemas, apontando as relações interinstitucionais e colaborativas entre seus órgãos constitutivos, em conformidade com o artigo 211 da CF. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.21] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.21/1] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, ~~com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.22] 470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.23] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.23/1] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) ~~como proporção~~ utilizando 10%.

[SC 1.35/1] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta



estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **incluindo a participação popular na fiscalização da aplicação de recursos; aplicação no mínimo 10% de participação.**

[SC 1.64/1] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **no último ano do plano, em 2020, PIB. Para educação pública.**

[SC 7.23/1] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB **no final do decênio. Até 2020.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.24] 472 - 1.5. Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.24/1] 472 - 1.5. Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação **pública, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino como proporção do PIB, com maior participação e conscientização efetiva da sociedade nesse processo.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.25] 473 - 1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.25/1] 473 - 1.6. **Estabelecer articulação, garantir e efetivar a articulação** entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e **municípios, dos PEE, PDE (DF) e PME e os respectivos PPA e LOA da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.26] 474 - 1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento



e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.26/1] 474 - 1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da **educação pública**, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.27] 475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.27/1] 475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação **pública**, pela **União ampliando em todos os níveis, etapas e modalidades, ampliando** a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, **gradual e proporcionalmente, até o ano de 2020**, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (**MDE**), **incluindo 20% do valor arrecadado em loterias da Caixa Econômica Federal**; além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.28] 476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.28/1] 476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação **pública** pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, **gradual e proporcionalmente, até o ano de 2020, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino**, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 7.29] 477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.29/1] 477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições **educacionais em cumprimento à legislação em vigor, criando leis que responsabilizem e punam os dirigentes que não se adequarem imediatamente ao previsto em lei.** X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.30] 478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.30/1] 478 - 1.11. ~~Destinar, na forma da Lei, 50%~~ **Garantir que 100%** dos recursos ~~resultantes provenientes~~ do Fundo Social do **Pré-Sal, Royalties, novos contratos de novas jazidas do Petróleo Nacional e participações especiais, referentes** participação especiais referente ao **Petróleo** e à produção mineral, ~~à manutenção sejam investidos em educação pública, em todos os níveis, etapas e desenvolvimento do ensino público.~~ **X1 modalidades, não permitindo veto, nem variação de percentual e nem o destino de tais recursos a outros setores.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.31] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.31/1] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, ~~no prazo de dois anos imediatamente~~ após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 7.32] 480 - 2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 1.74/1] 480 - 2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **escolar, ampliando subsídios financeiros para os municípios.**

[SC 7.32/1] 480 - 2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. **Toda a implementação deve estar de acordo com a ABNT.** O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.33] 481 - 2.3. Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.33/1] 481 - 2.3. Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que **comprovadamente** não ~~conseguirem atingir o~~ **atingirem o** valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. **Porém, que não se deixe de investir nos Municípios que apresentem bons resultados na educação.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.34] 482 - 2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF(N)-ESTADOS (N)–MUNICÍPIOS(N).



[SC 7.34/1] 482 - 2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e **aumento do custo-aluno/anos** em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (N)-ESTADOS (N)-MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.35] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.35/1] 483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total **gaste investido pela administração pública** com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.36] 484 - 2.6. Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.37] 485 - 2.7. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.38] 486 - 2.8. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.38/1] 486 - 2.8. ~~Colaborar na~~ **Consolidar a ampliação** e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, **inclusive no campo** por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.39] 487 - 2.9. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).



[SC 7.39/1] 487 - 2.9. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos **financeiros** e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.40] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.40/2] 488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição **e bem como a ampla divulgação de** suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede **pública**; ~~VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) – DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.41] 489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e



modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.41/1] 489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de ~~2022~~, **2020**, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas greenes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.42] 490 - 2.12. Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.42/1] 490 - 2.12. Definir **e garantir** financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, **em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino**, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.43] 491 - 2.13. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.43/1] 491 - 2.13. Garantir transporte gratuito **com acessibilidade** para todos/as os/as estudantes da educação do **campo e das comunidades urbanas distantes das escolas, respeitando o zoneamento**, especialmente na faixa etária da educação escolar ~~obrigatória~~, **pública, inclusive EJA**, mediante **renovação, manutenção** e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.44] 492 - 2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.44/1] 492 - 2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com **deficiência e educação infantil, incluindo sistema de elevação para cadeira**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 7.45] 493 - 3. Política de financiamento da educação superior: 3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.45/2] 493 - ~~3. Política de financiamento da educação superior:~~ 3.1 ~~Definir~~ **Redefinir** o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la **adequadamente com vistas a garantia do acesso e permanência**. X1 UNIÃO (N)-X2 FEDERAL (S)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.46] 494 - 3.2. Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.47] 495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.47/1] 495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente **referenciada, inclusive para o atendimento dos egressos da EJA**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.48] 496 - 3.4. Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.48/1] 496 - 3.4. Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da **educação pública, viabilizando liberação remunerada do trabalho**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.49] 497 - 3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.49/1] 497 - 3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da **educação pública, viabilizando liberação remunerada do trabalho, para esta finalidade**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).



[Parágrafo 7.50] 498 - 3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de mercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.50/1] 498 - 3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de mercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições **federais públicas de ensino superior**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.51] 499 - 3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.51/1] 499 - 3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, ~~vinculando, de forma adequada,~~ **vinculando-os**, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.52] 500 - 3.8. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.53] 501 - 3.9. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.53/1] 501 - 3.9. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva **autonomia de relevância e aplicabilidade em benefício da sociedade**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.54] 502 - 3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[SC 7.54/1] 502 - 3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, **de baixa renda**, tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.55] 503 - 3.11. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.56] 504 - 3.12. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.57] 505 - 3.13. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu, por meio das agências oficiais de fomento. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[SC 7.57/1] 505 - 3.13. Expandir o financiamento da ~~pós-graduação stricto sensu~~, **pós graduação**, por meio das agências oficiais de fomento. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.58] 506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

[Parágrafo 7.59] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.59/1] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 **Expandir a, gerenciar, fiscalizar e incentivar a** educação profissional **e tecnológica** de qualidade, **em espaço escolar, inclusive para a EJA**, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público **permanente e da iniciativa privada**, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos



produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.60] 508 - 5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação: 5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.60/1] 508 - 5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação: 5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, **em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino**, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO **e tornar obrigatória a prestação e publicização semestral de contas para a comunidade escolar pela Instituição Pública.** (S)-X2 FEDERAL (N)-DF(S)-ESTADOS(S)-MUNICÍPIOS(S).

[Parágrafo 7.61] 509 - 5.2. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.61/1] 509 - 5.2. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores **segundo os princípios constitucionais da gestão pública.** X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.62] 510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.62/1] 510 - 5.3. Informatizar integralmente **em Rede (Internet)** a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, **com um sistema de programa único integrado que facilite a informação, divulgação e comunicação entre as unidades com a mantenedora educacional e desta com os demais sistemas de ensino**, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[Parágrafo 7.63] 511 - 5.4. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.63/1] 511 - 5.4. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou **responsáveis, garantindo as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação e a autonomia pedagógica preconizada na LDB/96.** X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.64] 512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.64/1] 512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, **em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino** de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.65] 513 - 5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.65/1] 513 - 5.6. ~~Criar, consolidar~~ **Efetivar a criação, consolidação e fortalecer os fortalecimento os** conselhos **nacional**, estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.66] 514 - 5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando: i. sua composição e suas atribuições legais; ii. Sua articulação com os tribunais de contas; iii. O suporte técnico, contábil e jurídico necessários; iv. As ações contínuas de formação dos conselheiros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.66/1] 514 - 5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, **divulgando com transparência**, considerando: i. sua composição e suas atribuições legais; ii. Sua articulação com os tribunais de contas; iii. O suporte



técnico, contábil e jurídico necessários; iv. As ações contínuas de formação dos conselheiros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.67] 515 - 5.8. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.68] 516 - 5.9. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.69] 517 - 5.10. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.69/1] 517 - 5.10. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e **distritais, estabelecendo em lei os procedimentos para punição quando da constatação de irregularidades**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.70] 518 - 5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).



[SC 7.70/1] 518 - 5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes **divulgando via meios de comunicação, os valores aplicados em cada segmento**, às receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal **descritas por nível, etapa e modalidade educativa** e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[Parágrafo 7.71] 519 - 5.12. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

[SC 7.72/1] 519 - A - **Garantir que os subsídios da educação sejam destinados a projetos educacionais oriundos de outras secretarias ou ministérios.**

[SC 7.72/2] 519 - B - **Atualizar o valor dos recursos do PDDE, tanto em custeio como em capital.**

[SC 7.72/3] 519 - C - **Assegurar que o Estado assuma seu papel de financiador da escola pública garantindo a manutenção, reforma e ampliação, conservação e adequação, sem ter que utilizar-se de recursos como: rifas, sorteios, doações e demais promoções com objetivo de arrecadar fundos, os quais tiram o foco do papel pedagógico da escola, principal tarefa dos educadores.**

[SC 7.72/4] 519 - D - **Ampliar os recursos voltados à manutenção do transporte e da alimentação escolar de maneira a melhor atender a demanda nos municípios.**

[SC 7.72/5] 519 - E - **Instituir a Lei de Responsabilidade Educacional, seguindo os moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo nas três esferas, punições ao ente que não investir corretamente os recursos na área educacional. Valendo o mesmo para aqueles que não atingirem metas de acesso e qualidade.**

[SC 7.72/7] 520 - G - **O/a titular do Ministério da Educação deve homologar, em até dois meses após a publicação do Documento Final da CONAE-2014, o Parecer e a proposta de Resolução da Câmara de Educação Básica nº 8/2010, que trata da implementação do Custo Aluno - CAQi - Qualidade inicial, desenvolvido em parceria entre o Conselho Nacional de Educação e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação.**

MOÇÕES

MOÇÃO 1

“Os delegados e delegadas presentes na II Conferência Estadual de Educação de Santa Catarina, repudiam a prática do Tribunal de Contas de Santa Catarina, por aprovar as contas do Governo de Estado após constatar em seus relatórios o não cumprimento do artigo 212 da CF/1988, que prevê a destinação de 25% da receita de impostos sejam aplicados em educação”.

MOÇÃO 2

“Os delegados e delegadas presentes na II Conferência Estadual de Educação de Santa Catarina, repudiam a prática do Tribunal de Contas de Santa Catarina, por não cumprir a destinação dos recursos vinculados para a educação, conforme demonstrado nos relatórios do Tribunal de Contas de Santa Catarina”.

MOÇÃO 3

“Santa Catarina é um dos últimos estados em questão de vagas federais a disposição, no que tange a educação superior. Nesse processo de ampliação das Universidades Federais pelo país, aqui em Santa Catarina, além de Florianópolis, ganhamos três novos campi da UFSC. Na cidade de Araranguá, Curitiba e Joinville. Conquistamos também a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, em Chapecó. Apesar dessas conquistas precisamos atender a intensa demanda de estudantes que deixam de cursar uma graduação por não ter condições financeiras de pagar mensalidades cada vez mais altas em Universidades Privadas”.

“Desta forma, nós, delegados presentes na II Conferência Estadual de Educação de Santa Catarina, apoiamos a grande mobilização pela federalização da FURB, para que tenhamos uma Nova Universidade em Santa Catarina”.



AGRADECIMENTOS DO FEE/SC PELO APOIO INSTITUCIONAL

Expressamos nosso reconhecimento a todas as instituições e pessoas envolvidas nas diversas etapas da CONAE 2014 – Etapa Estadual 2013, pelo apoio, dedicação, construção e parceria neste importante processo democrático, que protagonizou Santa Catarina no cenário nacional, contribuindo efetivamente para a consolidação de um projeto de Estado para a educação brasileira.

- Governo do Estado de Santa Catarina
- Ministério da Educação
- Fórum Nacional de Educação
- Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
- Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
- Universidade Federal de Santa Catarina
- Universidades Comunitárias ligadas ao Sistema ACADE
- Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
- Instituições de Ensino Superior da Rede Privada
- Secretarias de Desenvolvimento Regional
- Gerências Regionais de Educação
- Escolas Públicas, Privadas e Comunidade Escolar
- Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina
- Câmaras de Vereadores do Estado de Santa Catarina
- Secretarias Municipais de Educação
- Órgãos de Comunicação do Estado de Santa Catarina
- Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos
- Associações dos Municípios do Estado de Santa Catarina

DELEGADOS(AS) DA ETAPA ESTADUAL PARA A CONAE 2014

Representantes dos Segmentos e Setores

EDUCAÇÃO BÁSICA

GESTORES ESTADUAIS

DANIEL CELESTE DA SILVA – FRAIBURGO
 JÚLIO CESAR DA SILVA – SÃO JOSÉ
 LUCIA REGINA PEREIRA – PORTO BELO
 LUCINDA PEREIRA DA SILVA DELA JUSTINA – RIO FORTUNA
 RONNAN FONSECA ROMERO – JOINVILLE
 SILVANI DE SOUZA – SÃO JOSÉ
 VALDORI LOCATELLI – BRUSQUE

GESTORES MUNICIPAIS

DANIELA LAMB – ARABUTÃ
 DILMA ANCELMO – CRICIÚMA
 FLAVIA LUCIA HAENSCH SCHMACHER – CANOINHAS
 JANE TERESINHA ERCKMANN – OTACÍLIO COSTA
 LUCIANE BEATRIZ CLAUDINO GARZO – BIGUAÇU
 MARIA HELENA FLECHER RIBEIRO – BARRA VELHA
 REGIANE PEDRINI FISCHER – BRUSQUE
 RODOLFO PINTO DA LUZ – FLORIANÓPOLIS

GESTORES PRIVADOS

CLÁUDIA MARIS COELHO PEZZI – LAGES
 LUCIENE REBELO CRUZ – ITAJAÍ
 RONALDO RIBEIRO – JOINVILLE
 TATIANA FISCHER – CAÇADOR

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

ALDORIR JOSÉ KRAEMER – SÃO MIGUEL DO OESTE
 ALMIR DOS SANTOS PEREIRA – FLORIANÓPOLIS
 ALVETE PASIN BEDIN - CHAPECÓ
 ALVISIO JACO ELY - PINHALZINHO
 BRUNA DE FATIMA GOULART MIOT - CRICIÚMA
 CARLOS ALBERTO LOPES FIGUEREDO - FLORIANÓPOLIS
 IARA GUEDES TASSO - PALHOÇA
 ISMOLDO ALVES DE OLIVEIRA - GENERAL CARNEIRO
 JOSE VANDERLEY ARAUJO DA ROSA - TUBARÃO
 RITA DE CÁSSIA PACHECO GONÇALVES - FLORIANÓPOLIS
 SANDRA DENISE ZAWASKI FERRAZ - SÃO MIGUEL DO OESTE
 SILVANA APARECIDA NOGUEIRA - TUBARÃO

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PRIVADA

ALADIR PEREIRA MACHADO - CRICIÚMA
 DULCINEA SOUZA CARDOSO NETA - ITAPEMA
 JACSON ASSINO - BRUSQUE
 MARINES APARECIDA GONCALVES - HERVAL DO OESTE

CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

GILBERTO LUIZ AGNOLIN - FLORIANÓPOLIS
 OSVALDIR RAMOS - FLORIANÓPOLIS

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

CLAUDIA CRISTINA ZANELA - FLORIANÓPOLIS
 MARIA NAIR DILL - SÃO MIGUEL DO OESTE
 SANDRA DOS SANTOS TAVARES - PENHA

ESTUDANTES

ALESSON LOPES DONADA - SÃO MIGUEL DO OESTE
 DEBORA CERON DIAS - JOINVILLE
 DEIVID SAMUEL HODECKER - BRUSQUE
 DIEGO VIEIRA DE SOUZA - SIDERÓPOLIS
 MAURICIO LUIS ZAGONEL - SEARA

PAIS

ALESSANDRA DA SILVA - NAVEGANTES
 CHANTELE CERQUEIRA DE LIMA BARZAN - CRICIÚMA
 DENIZETE MONTEIRO DE LIMA MOTA - SÃO JOSÉ DO CERRITO
 JOSÉ CARLOS MENDES - CAPIVARI DE BAIXO

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

DANIEL CELESTE DA SILVA - FRAIBURGO
 MARIA STELA BUSARELLO THEIS - BLUMENAU
 RONNAN FONSECA ROMERO - JOINVILLE
 VERA LUCIA DE OLIVEIRA – BLUMENAU

GESTORES PRIVADOS

ANGELISA BENETTI CLEBSCH - RIO DO SUL
 DEBORA MAGNA SANTOS COSTA DE SOUZA - ITAJAÍ
 ELSA MARIA RAMBO - CHAPECÓ
 ELSON ROGÉRIO BASTOS PEREIRA - LAGES
 LISAURO MARIE BELTRAME - CHAPECÓ
 LUCINEI JOSE NIADA - ITAJAÍ
 NIVALDO ALFREDO BOETTCHER JUNIOR - JOINVILLE
 RONALDO RIBEIRO – JOINVILLE
 SANDRA TEREZINHA DA LUZ - BLUMENAU



TRABALHADORES PRIVADOS

ADILSON JOSÉ DE ALMEIDA - SÃO M. DO OESTE
CLAUDIA MARIS COELHO PEZZI - LAGES
EVERSON NEY HUTTNER CASTRO - CRICIÚMA
PRISCILA CAROLINE BENTO - JOINVILLE

ESTUDANTES

ANTONIO MARCOS MALACHOVSKI -
FLORIANÓPOLIS
DEIVID SAMUEL HODECKER - BRUSQUE
JESSI KEREN PADILHA - JOINVILLE
WELITON GRAFFUNDER LINS - GASPAR

CONSELHO ESTADUAL

GILBERTO LUIZ AGNOLIN - FLORIANÓPOLIS
OSVALDIR RAMOS - FLORIANÓPOLIS

EDUCAÇÃO SUPERIOR

GESTORES FEDERAIS

MARIA DE LOURDES CORREIA - LAGUNA
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES - BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ADELIR ADEMIR VON BORSTEL - MARAVILHA
LEONITA COUSSEAU - CONCÓRDIA
RITA BUZZI RAUSCH - BLUMENAU

GESTORES PRIVADOS

CLAUDIO LUIZ ORCO - XANXERÊ
ELSON ROGERIO BASTOS PEREIRA - LAGES

PROFESSORES PÚBLICOS

ANGELISA BENETTI CLEBSCH - RIO DO SUL
GILBERTO BORGES DE SÁ - LAGES
JOÃO BATISTA ANTUNES - CHAPECÓ
LISAURA MARIE BELTRAME - CHAPECÓ
MARINEZ CHIQUETTI ZAMBON - SAO JOSÉ
RITA DE CASSIA PACHECO GONCALVES -
FLORIANÓPOLIS
ROZANGELA DE CARLI DALBOSCO - CHAPECÓ

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PRIVADA

ARGOS GUMBOWSY - CANOINHAS
ARLEIDE CATARINA WOLFF CAMARGO - LAGES
ELENIR RODERS BUDAG - BLUMENAU
EVERSON NEY HUTTNER CASTRO - CRICIÚMA
MARINES APARECIDA GONÇALVES - HERVAL DO

OESTE

MIRIAN TEREZINHA BOLSI - CONCÓRDIA
ROGERIO MATTES - CHAPECÓ
TABATAH ANDRESSA DENK FRICK - SÃO BENTO DO
SUL
VALERIO CRISTOFOLINI - BIGUAÇÚ

ESTUDANTES

EDNA CARLA MANN - MAFRA
HELVIO ARILSON BECKHAUSER - URUBICI
JADIANE VIEIRA GENEROSO - ARARANGUÁ
JEFERSON LUIZ FREITAS - JOINVILLE
LUIZ CARLOS SPANHOLI - VIDEIRA
MAURICIO MARCHI - RIO DO SUL
NEIDE AGOSTINI DALMOLIN - BRUSQUE
VANDERSON RODERMEL - FLORIANÓPOLIS

DELEGADOS NATOS

ALDOIR JOSÉ KRAEMER - SÃO MIGUEL DO OESTE -
CAMP. NAC. DIREITO À EDUCAÇÃO
ALVETE PASIN BEDIN - CHAPECÓ - CAMP. NAC.
DIREITO À EDUCAÇÃO
ANGELA MARIA KLEMMANN - INDAIAL - CAMP. NAC.
DIREITO À EDUCAÇÃO
ANNA JÚLIA RODRIGUES - FLORIANÓPOLIS - CUT/SC
CLEBER CECCON - CHAPECÓ - ASSOCIAÇÃO DE
VEREADOR
EVANDRO ACCADROLI - CHAPECÓ - CAMPANHA
FABRÍCIO LIMA - PALHOÇA - ROMA
JAIRO ENGSTER - FLORIANÓPOLIS - SENAI/SC
JOANA CÉLIA DOS PASSOS - FLORIANÓPOLIS -
NEN/SC
JOÃO BATISTA ANTUNES - CHAPECÓ -
REPRESENTANTE INDÍGENA
JOSÉ ISAIAS VECHI - CHAPECÓ - CENTRAIS
SINDICAIS
LEDA SCHEIBE - FLORIANÓPOLIS - ANPED/SC
LIZEU MAZZIONI - CHAPECÓ - CONFETAM/SC
LUCIANE CARMINATTI - FLORIANÓPOLIS - ALESC
MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - FLORIANÓPOLIS -
CEE/SC
ROZANGELA DE CARLI DALBOSCO - CHAPECÓ -
CONFETAM/SC
SUELI SILVIA ADRIANO - BLUMENAU - CAMP. NAC.
DIREITO À EDUCAÇÃO
VALDECIR SILVEIRA MENEGAIS - PARAÍSO -
ASSOCIAÇÃO DE VEREADOR
VERA LÚCIA BAZZO - FLORIANÓPOLIS - ANFOPE/SC

Coordenação:

Membros do FEE:



Ministério da Educação

